

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Joner Chagas
Vice-Presidente – Romualdo Feitosa Silva
Secretário – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro – Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro – Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Processo nº: 002/2025

DISPENSA DE LICITACAO nº: 002/2025

CONTRATANTE. CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA,
CNPJ N. 01.613.317/0001-66

Contratada: KONNEXA CONTABILIDADE LTDA / CNPJ N.
59.001.278/0001-26

OBJETO contratação de pessoa Jurídica para alimentação do portal da Transparência da Câmara Municipal do Município de Uiramutã/RR, **Objeto do Aditivo.** O presente primeiro termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento. Fundamentação legal: Art. 54, da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações. Valor total R\$ 23.400,00 (vinte três mil quatrocentos reais). Vigência: Imediata. Fonte de recursos: RECURSO PRÓPRIO

Data da Assinatura: 14/02/2026.

MAX FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR

Publicado por:
Andreia Pinho Dias
Código Identificador: 47940B49

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “VITOR FERNANDES”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, NO DIA 27/03/2026 DURANTE O XX FESTIVAL DA MELANCIA 2026, EVENTO DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR. **CONTRATADA:** VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA. **CNPJ Nº:** 39.269.483/0001-60. **VALOR TOTAL:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 6º, inc. III c/c art. 111, ambos da mesma Lei.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AÇÃO: 20.122.0047:2042 – FESTIVAL DA MELANCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1700.0000

Normandia-RR, 06 de março de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia – PMN

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador: 5B1B54B6

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “MATOS NASCIMENTO”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, DURANTE O XX FESTIVAL DA MELANCIA 2026, EVENTO DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR.

CONTRATADA: ZS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 63.991.069/0001-44.

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 6º, inc. III c/c art. 111, ambos da mesma Lei.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AÇÃO: 20.122.0047:2042 – FESTIVAL DA MELANCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1700.0000

Normandia-RR, 06 de março de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia – PMN

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador: 64B5A9A0

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “MANU BATIDÃO”, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE MARÇO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, DURANTE O XX FESTIVAL DA MELANCIA, EVENTO DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR.

CONTRATADA: M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 35.397.039/0001-79.

VALOR TOTAL: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 6º, inc. III c/c art. 111, ambos da mesma Lei.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AÇÃO: 20.122.0047:2042 – FESTIVAL DA MELANCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVICOS DE PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1700.0000

Normandia-RR, 06 de março de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia – PMN

Publicado por:

Filipe Arstin da Silva

Código Identificador:F783B344

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE. (Art. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021) PROCESSO Nº 004/2026-SEMAGRI

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE. (art. 74, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021) PROCESSO Nº 004/2026-SEMAGRI - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.

O Senhor Prefeito do Município de Normandia/RR, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO Nº 003/2026, fundamentada no artigo 74, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência apenso aos autos.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “MATOS NASCIMENTO”, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE MARÇO DE 2026, DURANTE O XX FESTIVAL DA MELANCIA 2026, EVENTO DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICIPIO DE NORMANDIA-RR”.

CONTRATADO: ZS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 63.991.069/0001-44

ESTIMATIVA do VALOR da CONTRATAÇÃO: A estimativa dos valores é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada RATIFICA a SITUAÇÃO de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e demais documentos apensos aos autos. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, reconheço e ratifico o ato INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação. Normandia/RR, em 06 de março de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:

Filipe Arstin da Silva

Código Identificador:8A5C10B4

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE. (Art. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021) PROCESSO Nº 006/2026-SEMAGRI

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE. (art. 74, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021)

PROCESSO Nº 006/2026-SEMAGRI - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.

O Senhor Prefeito do Município de Normandia/RR, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO Nº 004/2026, fundamentada no artigo 74, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência apenso aos autos.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “MANU BATIDÃO”, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE MARÇO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, DURANTE O XX FESTIVAL DA MELANCIA, EVENTO DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICIPIO DE NORMANDIA-RR”.

CONTRATADO: MAPRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 35.397.039/0001-79

ESTIMATIVA do VALOR da CONTRATAÇÃO: A estimativa do valor é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada RATIFICA a SITUAÇÃO de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e demais documentos apensos aos autos. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, reconheço e ratifico o ato INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação. Normandia/RR, em 06 de março de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:

Filipe Arstin da Silva

Código Identificador:8DADB8AF

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE. (Art. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021) PROCESSO Nº 003/2026-SEMAGRI

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE. (art. 74, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021) PROCESSO Nº 003/2026-SEMAGRI - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

O Senhor Prefeito do Município de Normandia/RR, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO Nº 002/2026, fundamentada no artigo 74, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência apenso aos autos.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “VITOR FERNANDES”, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE MARÇO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR, DURANTE O XX FESTIVAL DA MELANCIA 2026, EVENTO DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICIPIO DE NORMANDIA-RR”.

CONTRATADO: VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ Nº: 39.269.483/0001-60.

ESTIMATIVA do VALOR da CONTRATAÇÃO: A estimativa dos valores é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada RATIFICA a SITUAÇÃO de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e demais documentos apensos aos autos. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, reconheço e ratifico o ato INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação.
Normandia/RR, em 06 de março de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:0685338C

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
CONVOCAÇÃO Nº 010/2026**

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** do Município de Normandia/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Decreto do Executivo nº 008/2025, em conjunto com a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025-2026**, nomeada pela Portaria nº 559/2025/SMECEL, **CONVOCA** os candidatos aprovados e integrantes do cadastro de reserva para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, das Escolas da Sede, das Comunidades Indígenas, referentes ao Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Normandia/RR. Os convocados deverão comparecer munidos dos documentos (**conforme o anexo I**) exigidos na Secretaria Municipal de Educação, conforme o cronograma:

Dia 10 de Março (Terça-Feira): Sede

O horário de atendimento será das 08h00 às 14h00.

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDE					
Nº	Nome	CPF	Cargo	Local	Situação
01	Adriene Pereira Faria	545.XXX.XXX-87	Professor (a)	SEDE	Convocado (a)
CUIDADOR DE ALUNO PCD - SEDE					
Nº	Nome	CPF	Cargo	Local	Situação
02	Maria Eduardo Gomes Bezerra	047.XXX.XXX-80	Cuidador PCD	SEDE	Convocado (a)

Normandia – RR, 06 março de 2026

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto do Executivo nº 008/2025

ANEXO I

CÓPIAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO COM COPIAS LEGÍVEIS
01	Fotos 3x4 (recente e colorida)
01	Carteira de trabalho com nº. do PIS/PASEP;
01	Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)
01	Carteira de Motorista
01	Carteira de Identidade
01	Cadastro de Pessoas Física (CPF)
01	Título de Eleitor
01	Declaração de Quitação Eleitoral
01	Declaração de Escolaridade
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos
01	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone)
01	Dados Bancários
01	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área
01	Certidão de Antecedentes Criminais
01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico

01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores
----	--

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:4CCF0762

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 088/2026/SMECEL**

“DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 074/2026 QUE CONCEDEU GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 074/2026, de 25 fevereiro de 2026, que concedeu gratificação de **Coordenador Pedagógico** a servidora **Naara Alves da Silva**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 06 de março de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:8004E019

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 089/2026/SMECEL**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor **Alan Elias Ramos**, até a capital Boa Vista - RR, tratar de assuntos referentes a Prefeitura de Normandia junto a Representação, setor de convênio e escritório de contabilidade, aos dias 09 a 13 de março de 2026, fazendo jus a 05 (cinco) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 06 de março de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:380C6692

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS**

**CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 003/2025 – SLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2025 – SEMOI/PMR

CONTRATO Nº 020/2026 – SEMOI. CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR), inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, por intermédio da **SEMOI – Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, do Município de Rorainópolis (RR)**, sediada a Rua Pedro Daniel da Silva, 051. Centro – Rorainópolis, Roraima, CEP 69373-000. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL E CALÇADAS ACESSÍVEIS EM VIAS URBANAS DA VILA BOA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR).** **CONTRATADA: R. N. B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.898.800/0001-81,** sediado (a): **ROD. PEDRO COSTA, Nº 4993, SALA 3. MURILO TEIXEIRA – BOA VISTA - RORAIMA** – vencedora no **LOTES ÚNICO. VALOR TOTAL: R\$ 2.133.114,48** (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) – **Prazo de Execução: 150** (CENTO E CINQUENTA) dias. **Vigência: 120** (CENTO E VINTE) dias. **Fonte de Recurso: 1.710.3210 310.001 – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL. 1.500.0000 100.000 – CONVÊNIOS E PROJETOS.**

Rorainópolis (RR), 06 de março de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Lopes Duarte

Código Identificador:1E1089B8

CPL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2025 – SLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2025 – SEMOI/PMR

CONTRATO Nº 021/2026 – SEMOI. CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR), inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, por intermédio da **SEMOI – Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, do Município de Rorainópolis (RR)**, sediada a Rua Pedro Daniel da Silva, 051. Centro – Rorainópolis, Roraima, CEP 69373-000. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO GENTIL CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 916641/2021.** **CONTRATADA: CONSTRUTORA CAZZA LTDA – CNPJ: 10.628.385/0001-90,** sediado (a): **AVENIDA SÃO PAULO, Nº 604. SALA 04. BAIRRO: DOS ESTADOS. BOA VISTA – RORAIMA. CEP: 69.305-480** – vencedora no **LOTES ÚNICO. VALOR TOTAL: R\$ 2.881.994,24** (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) – **Prazo de Execução: 180** (cento e oitenta) dias. **Vigência: 210** (duzentos e dez) dias. **Fonte de Recurso: 1.500.0000 100.000 – CONVÊNIOS E PROJETOS; 1.700.0000 115.000 – GERAL-SEMOI.**

Rorainópolis (RR), 06 de março de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Lopes Duarte

Código Identificador:62AF0603

CPL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 205/2023, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E A EMPRESA POLTRONIERI E SOUZA CRUZ ADVOGADOS, CNPJ sob nº 53.128.365/0001-62. OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 205/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/01/2026 a 24/01/2027, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993 e REAJUSTAR EM 4,26% (quatro inteiros, vinte e seis por cento) do valor inicial do contrato, a partir da data de vigência do aditivo contratual, nos moldes do art. 65, inciso I. FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, inciso II e art. 65, inciso I da Lei nº 8.666/1993 a alterações posteriores. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. Assinam: ALESSANDRO DALTRO SOUSA, Prefeito pela Contratante e POLTRONIERI E SOUZA CRUZ ADVOGADOS pela Contratada. Data da Assinatura: 23/01/2026.

Rorainópolis (RR), 23 de janeiro de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Lopes Duarte

Código Identificador:88615FFD

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE MÓDULO E
ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 019/2025**

PROCESSO Nº: 019/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 03/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR - CNPJ nº 01.612.681/0001-01. **Contratada:** STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 37.933.858/0001-19. **Objeto: Inclusão de Módulo e Acréscimo de Valor de valor ao Contrato nº 019/2025,** para inclusão do módulo adicional denominado “Banco de Cotações On-line” ao sistema de planejamento e gestão de contratações públicas (Startbid), já contratado pelo Município, mantendo-se o formato SaaS, em plataforma web (on-line), com armazenamento em nuvem e backup diário. EM 25% do valor contratual. **Fundamentação:** arts. 11, 82, inciso VI, e 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 E suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. **Data de Assinatura:** 05 de março de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Uiramutã-RR

Publicado por:

Sandro da Sílva Mafra

Código Identificador:016999E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, informa que na publicação do dia 20/02/2026, D.O.M., EDIÇÃO Nº 2593, PÁGINA 04; CÓDIGO IDENTIFICADOR: 62566076, referente ao “AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90003/2026”. **Onde se lê:** A abertura do certame licitatório da-se-a no dia 09/03/2026 as 10:00 horas (horário de Brasília). **Leia-se:** A abertura do certame licitatório dar-se-a no dia 10/03/2026 as 10:00

horas (horário de Brasília)." Conforme consta informações no COMPRAS.GOV e PNCP.

Publicado por:
Sandro da Silva Mafra
Código Identificador:5E804D86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº 176/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) KARINA DA COSTA DOS SANTOS, do cargo de Técnica em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com saída no dia 08/03 e retorno no dia 14/03, da sede do Município para a capital de Boa Vista com a finalidade de realizar os preparativos da viagem com destino a Brasília-DF, para participar do evento "FNDE Chegando Junto" – Encontro Presencial . Fazendo jus a 1½ uma diária e meia totalizando R\$ 180,00(cento e oitenta reais).

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,05 de março de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:E84AE52B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº 177/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) KARINA DA COSTA DOS SANTOS, do cargo de Técnica em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com saída no dia 09/03 e retorno no dia 13/03, com deslocamento da capital de Boa Vista com destino a Brasília-DF para participar do evento "FNDE Chegando Junto" – Encontro Presencial . Fazendo jus a 4½ quatro diárias e meia totalizando R\$ 810,00(oitocentos e dez reais).

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,05 de março de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:BB005FA2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº 178/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) THALITA EMILLY SILVA DE OLIVEIRA, do cargo de Técnica em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com saída no dia 08/03 e retorno no dia 14/03, da sede do Município para a capital de Boa Vista com a finalidade de realizar os preparativos da viagem com destino a Brasília-DF, para participar do evento "FNDE Chegando Junto" – Encontro Presencial . Fazendo jus a 1½ uma diária e meia totalizando R\$ 180,00(cento e oitenta reais).

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,05 de março de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:4FAEFC9D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº 179/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) THALITA EMILLY SILVA DE OLIVEIRA, do cargo de Técnica em Planejamento, Inspeção e Orientação Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com saída no dia 09/03 e retorno no dia 13/03, com deslocamento da capital de Boa Vista com destino a Brasília-DF para participar do evento "FNDE Chegando Junto" – Encontro Presencial . Fazendo jus a 4½ quatro diárias e meia totalizando R\$ 810,00(oitocentos e dez reais).

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,05 de março de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:977794BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR**

PORTARIA Nº 180/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) DAMÁZIO DE SOUZA GOMES, no cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com saída no dia 08/03 e retorno no dia 14/03, da sede do Município para a capital de Boa Vista com a finalidade de realizar os preparativos da viagem com destino a Brasília-DF, para participar do evento “FNDE Chegando Junto” – Encontro Presencial. Fazendo jus a 1½ uma diária e meia totalizando R\$ 180,00(cento e oitenta reais).

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,05 de março de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:

Eliane Cavalcante de Lima

Código Identificador:D14D75F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 181/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) DAMÁZIO DE SOUZA GOMES, no cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com saída no dia 09/03 e retorno no dia 13/03, da capital de Boa Vista com destino a Brasília-DF, para participar do evento “FNDE Chegando Junto” – Encontro Presencial. Fazendo jus a 4½ quatro diárias e meia totalizando R\$ 1.080,00(mil e oitenta reais).

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,05 de março de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:

Eliane Cavalcante de Lima

Código Identificador:88A8C4CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 182/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) MEIRE JANE SANTOS LUCENA no cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com saída no dia 08/03 e retorno no dia 10/03, da Sede do Município de Uiramutã para capital de Boa Vista, para participar do evento II Encontro Presencial Coordenadores e Auxiliares Municipais de

Condicionabilidade Educacional do Programa Bolsa Família. Fazendo jus a 2½ duas diárias e meia totalizando R\$ 300,00(trezentos reais).

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,05 de março de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:

Eliane Cavalcante de Lima

Código Identificador:27A3738A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 183/2026

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) ADEMAR JANUÁRIO DO NASCIMENTO, do cargo de Secretário Municipal de Administração, para a capital de Boa Vista, no período de 09/03 12/03 do corrente ano, com a finalidade de tratar de assuntos sobre o portal da transparência, sistema SAGRES e de participar de reunião com o Controle Interno. Fazendo jus a 3½ a três diárias e meia totalizando R\$ 560,00(quinhetos e quarenta reais).

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,06 de março de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:

Eloiza Cavalcante de Lima

Código Identificador:72EEAB06

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 054/2025

O Município de Alto Alegre/RR, por intermédio do Gabinete do Prefeito, torna público a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de Inscrição de 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, a ser realizado no período de 23 a 26 de março, no município de Foz do Iguaçu/PR.

Contratada: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NAADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA

CNPJ: 10.498.974/0002-81.

Valor Total: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Alto Alegre – RR, 06 de março de 2026.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES

Prefeito do Município

Publicado por:
Ezequias Bezerra de Oliveira
Código Identificador:BE54887C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE 11ª CONVOCAÇÃO 013/2026 - PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO REGULAR E INDÍGENA Nº
001/2026

EDITAL DE 11ª CONVOCAÇÃO 013/2026 - PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO REGULAR E INDÍGENA Nº
001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e embasada no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e Edital de Homologação nº 002/2026, publicado no DOM nº 2589, de 12 de fevereiro de 2026, torna pública a **11ª Convocação** dos candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGULAR E INDÍGENA Nº 001/2026** para Provimento de vagas para os cargos/funções de **PROFESSOR TITULAR**, com formação em LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, **PROFESSOR TITULAR INDÍGENA** formação em LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA ou cursando A PARTIR DO 6º SEMESTRE e formação em LICENCIATURA INTERCULTURAL ou cursando A PARTIR DO 6º SEMESTRE, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** com formação em LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, **PROFESSOR DE LIBRAS** com LICENCIATURA PLENA EM LETRAS E ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUAGEM DE SINAIS – LIBRAS, **PROFESSOR AUXILIAR** com LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E ESPECIALIZAÇÃO EM ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA - LÍNGUA MATERNA**, para atender as necessidades de excepcional interesse público das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Alto Alegre/RR, de acordo com termos e as condições estabelecidas no EDITAL Nº 001/2026.

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DENTRO DO
QUADRO RESERVA E CONVOCADOS:

2.1 – SEDE CARGO: Professor Titular				
ORD.	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	SEBASTIANA PEREIRA MARTINS	171	68	CONVOCADO(A)
2	VIRLENE SILVA VERAS	189	67	CONVOCADO(A)

2.3 – Vila São Silvestre CARGO: Professor – Titular				
ORD.	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	ANA CATARINA GOMES SERAFIM	171	68	CONVOCADO(A)

2.6 – Vila do Taiano CARGO: Professor – Titular				
ORD.	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	CLAUDINEIA SILVA SOUZA	531	60	CONVOCADO(A)

2.7 – Sala Anexa - Raimundão II CARGO: Professor – Titular				
ORD.	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	JÚLIO DA SILVA GUILHERME	276	67	CONVOCADO(A)

2.16 – ZONA RURAL CARGO: Professor Auxiliar				
ORD.	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	RUTH DE NEGREIROS E SILVA	148	60	CONVOCADO(A)

1.1. A contratação ocorrerá em caráter temporário e por prazo determinado, com fulcro no inciso IX do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 73, bem como nas demais legislações aplicáveis a espécie, conforme normas estabelecidas no Edital 001/2026.

1.2. Os candidatos convocados irão atender as necessidades das Escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre e

serão lotados nas localidades para as quais efetivarem a inscrição, e poderão ser lotados em quaisquer unidades deste Município, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação para atender ao interesse público.

2. DA DATA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO

Data: **09 de março de 2026.**

Horários: **08:00h da manhã às 16:00h da tarde.**

Local: Sede da Secretária Municipal de Educação – Prédio do Polo Universitário de Alto Alegre – RR, situado a Rua Pedro Viana s/n, Bairro Mutirão, município de Alto Alegre/RR.

3. DA CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado no certame será contratado em caráter imediato e temporário pelo prazo, enquanto durar o ano letivo de 2026 na rede municipal de ensino de Alto Alegre.

A chamada dos candidatos selecionados para ocuparem as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Alto Alegre, de acordo com a classificação e a necessidade da Administração Pública, por meio de Edital de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios e nos murais da Prefeitura Municipal de Alto Alegre e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

O candidato classificado deverá apresentar-se para a assinatura do contrato no dia e horários especificados no edital de convocação a serem publicados. Os candidatos deverão se apresentar munido da documentação abaixo descrita:

02 (duas) fotos 3x4;

Cópia e originais de RG (ou documento oficial com foto) e CPF;

Os estrangeiros legalmente registrados deverão apresentar Registro Nacional de Estrangeiros – RNE e Cédula da Identidade emitida pela Polícia Federal – PF ou Ministério das Relações Exteriores – MRE e carteira de saúde (Ambos Atualizados). Certificação reconhecida no Brasil.

O Rani (Registro Administrativo de Nascimento) expedido pela Funai (Fundação Nacional do Índio) ou Autodeclaração de pertencimento étnico assinada e carimbada pelo 1º Tuxaua e 2º Tuxaua, emitida nos últimos 90 dias, no caso dos candidatos indígenas que pleiteiem vagas para as comunidades indígenas.

Carta de apoio da comunidade ao qual concorre a vaga no processo Seletivo, assinada pelo Tuxaua e membros da comunidade para a qual o candidato concorreu a vaga.

Cópia do PIS/PASEP;

Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

Comprovante de Escolaridade reconhecido pelo MEC;

Comprovante de Residência atual;

Certidão Negativa Cível e Criminal Federal e Estadual;

Declaração de bens

Declaração de acúmulo de cargos público

Cópia da Carteira de trabalho

Declaração de quitação eleitoral

Certidão de nascimento ou casamento;

RG ou Certidão de nascimento dos dependentes;

Título de Eleitor;

O candidato convocado que não comparecer no dia e horário especificado em publicação oficial para a contratação será considerado como desistente, sendo convocado o candidato classificado imediatamente posterior, pela ordem de classificação final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

4.2. Será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

4.3. O presente Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, aos 09 dias do mês de março de 2026.

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO

Secretária Municipal de Educação de Alto Alegre-RR

Publicado por:
Mariana Lima Monteiro
Código Identificador:C8975AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2026/SEMED/PMAA.

LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 001/2026/CCL/PMAA

OBJETO: Aquisição de livros didáticos e kits pedagógicos destinados à Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), para atender a secretaria de educação de Alto Alegre-RR.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR/CNPJ: 04.056.206/0001 – 94.

CONTRATADA: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 30.531.122/0001-75.

VALOR TOTAL: R\$ 2.602.500,00 (dois milhões, seiscentos e dois mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da última assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133.

DATA DE ASSINATURA: 26/02/2026

Alto Alegre – RR, 06 de março de 2026.

LUEDJA MARIA LEMOS NUNES
Secretária Municipal de Educação e Desporto-SEMED

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:FCB805D6

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SLC CHAMAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Torna-se público aos interessados o presente chamamento para contratação mediante **Dispensa de Licitação** da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, **regido pelo art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais legislação aplicável.

PROCESSO Nº: 045/2025/SEPLANF

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE E APRIMORAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, VISANDO FORTALECER A GESTÃO, O ACESSO À INFORMAÇÃO E A CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: PREÇO GLOBAL

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

De 09/03/2026, às 09h00, até 12/03/2026, às 09h00.

LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 69.350-000, Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

DATA: 12/03/2026

HORÁRIO: 09h30

LOCAL:

Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 69.350-000.

As informações necessárias, bem como o fornecimento do **Termo de Referência**, poderão ser obtidos no endereço acima mencionado,

mediante apresentação de mídia de armazenamento digital (pen drive, HD externo ou similar).
Alto Alegre/RR, 06 de março de 2026.

MATEUS COSTA MOREIRA
Agente de Contratação
Portaria 0185/2026/GAB/PMAA

Publicado por:
Ezequias Bezerra de Oliveira
Código Identificador:EA96950B

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

GABINETE ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 039/2025

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 039/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, por meio do Gabinete, torna público que, no Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, edição nº 2601, de 04 de março de 2026, faz-se necessária a presente **ERRATA** para correção do campo referente à nova vigência do contrato, conforme abaixo especificado:

ONDE SE LÊ:

Nova vigência: 22/10/2025 a 23/04/2026

LEIA-SE:

Nova vigência: 21/02/2026 a 23/04/2026

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do referido Termo Aditivo.

Amajari/RR, 04 de março de 2026.

NÚBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal de Amajari/RR

Publicado por:
Marcela Pinheiro
Código Identificador:FCCD9B7A

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 164 - NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAMU 192

DECRETO Nº 164/2026.

Nomeia a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – SAMU 192 e dá outras providências, no âmbito do município de Bonfim – Roraima.

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOa necessidade de contratação temporária de profissionais para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;

CONSIDERANDOa necessidade de avaliação técnica e criteriosa dos candidatos (análise documental e curricular);

RESOLVE:

Art. 1ºNOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinada ao SAMU 192 Bonfim-RR:

Pedro Moreira Gomes Filho (Enfermeiro/Sec. Adjunto de Programas) - Presidente

Victoria da Silva Peixoto (Enfermeira) - Secretária;

Elizabeth Brashe da Costa (Enfermeira) - membro;

Ian Lyu Pereira Dias (Médico) - membro;

Renato Silva Bustamante (Médico) – membro;

Carlos Wilson da Silva Brito (Fisioterapeuta) – membro;

Sergio da Silva (Professor de Educação Física);

Celso da Silva (Professor de Educação Física).

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I - Elaborar, publicar e retificar o edital do Processo Seletivo Simplificado (PSS);

II - Receber, analisar e julgar as inscrições e a documentação dos candidatos (análise curricular/títulos);

III - Publicar o resultado preliminar e final das etapas;

IV - Receber, analisar e responder aos recursos interpostos pelos candidatos;

V - Conduzir as etapas seguintes, quando prevista;

VI - Homologar o resultado final do certame.

Art. 3º Os membros da comissão não poderão ter parentesco até 3º grau com candidatos inscritos, sob pena de exclusão.

Art. 4º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão referida no art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – RR, 05 de março de 2026.

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:4EAF64D3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 165 - NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)

DECRETO Nº 165/2026.

Nomeia a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) e dá outras providências, no âmbito do município de Bonfim – Roraima.

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 002/2026**, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) da Secretaria Municipal de Saúde - Bonfim-RR:

Pedro Moreira Gomes Filho (Enfermeiro/Sec. Adjunto de Programas) - Presidente

Victoria da Silva Peixoto (Enfermeira) - Secretária;

Elizabeth Brashe da Costa (Enfermeira) - membro;

Ian Lyu Pereira Dias (Médico) - membro;

Renato Silva Bustamante (Médico) – membro.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I - Elaborar, organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do Processo Seletivo;

II - Elaborar o edital, em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006 (e alterações, incluindo Lei 14.799/2024);

III - Receber e julgar recursos interpostos pelos candidatos contra as diversas fases da seleção (inscrições, gabaritos, títulos, etc.);

IV - Divulgar os resultados preliminares e finais, garantindo a lisura e a transparência do certame.

Art. 3º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão referida no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – RR, 06 de março de 2026.

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:325D81F2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 166 - NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

DECRETO Nº 166/2026

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.1.º Fica nomeada de acordo como art. 7º da Lei nº14.133/2021, os Agentes de Contratação, Equipe de Apoio que atuarão nos Procedimentos Licitatórios regidos sob a Lei nº14.133/2021, da Prefeitura Municipal de Bonfim:

I – Agente de Contratação

Ângela Azevedo da Silva

Rosicleide Rodrigues

Natalie Kyra Jekir D'oliveira

II – Equipe de Apoio:

Leidy Laizza da Silva Costa

Vianna Joana Alfredo

§ 1º Ficam Nomeados os agentes de Contratação, Rosicleide Rodrigues e Natalie Kyra Jekir D'oliveira, como Pregoeiras.

§ 2º Poderá haver ainda a nomeação de comissão especial para auxiliar em licitações que demandam.

Art. 2º- Fica Revogado o Decreto Nº 325/2025, do dia 14 de outubro de 2025.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 05 DE MARÇO DE 2026

ROMUALDO FEITOSA

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:793EF953

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAÇÕES. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026-SELCO - PROCESSO Nº 083/2026

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAÇÕES.

Pregão Presencial Nº 002/2026- SELCO - Processo Nº 083/2026- GABINETE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria de comunicação e imprensa para atender às demandas de comunicação e assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Com a finalidade de garantir o contraditório e à ampla defesa, mesmo que já trazidos recursos, abre-se prazo de 03 (três) dias pra contrarrrazões ao recurso apresentados.

As contrarrrazões deverão ser apresentadas na Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de BONFIM/RR.

BONFIM/RR, em 06 de abril de 2026

ROSICLEIDE RODRIGUES

Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:6E9AD8B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTINUIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 – SELCO - PROCESSO Nº 139/2025 – SEMINF

AVISO DE CONTINUIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026 – SELCO - PROCESSO Nº 139/2025 – SEMINF

OBJETO: Contratação de empresa para construção de casas populares pelo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, no Município de Bonfim/RR.

A agente de Contratação comunica aos interessados que a licitação supramencionada, terá sua continuidade em sessão pública a ser realizada às 09:00hrs, do dia 10/03/2026, para a divulgação do resultado de julgamento de documentação e abertura de proposta de preços, e demais tramites pertinente ao caso.

Bonfim/RR, em 06 de março de 2026

ÂNGELA AZEVEDO SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:D7A507E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PROCESSO Nº 083/2025 – GAB. DISPENSA Nº 001/2025.

ERRATA DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Processo nº 083/2025 – GAB.

DISPENSA Nº 001/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, torna público a errata da publicação no DOM do dia 24/02/2025 - Edição 2343, nos autos do Processo nº 083/2025, que a VIGENCIA do prazo para realização dos serviços, conforme se verifica abaixo:

Onde se lê:

05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura.

Leia-se:

12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133, de 2021, e prorrogável por meio de Termo Aditivo de acordo com o interesse e a necessidade com as devidas justificativas, nos casos previstos na forma do art. 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Bonfim, 25/02/2026

DÉBORA MARIA SILVA DE SANTANA

Secretária Municipal de Licitações

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:8162C930

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025. ORIGEM: PROCESSO Nº 118/2025 – SMED. DISPENSA Nº 006/2025- SELCO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2025.

ORIGEM: PROCESSO Nº 118/2025 – SMED.

DISPENSA Nº 006/2025- SELCO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: A.M. MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA

CNPJ nº 27.679.382/0001-88

RESPONSÁVEL: ANDREIA MARIA MOREIRA GONÇALVES

CPF: XXX.054.871-XX

OBJETO: A contratação de empresa para fornecimento de tendas 4 águas, 10x10m, calhada, cor branca, com dimensões de altura 3m, comprimento 10m e largura 10m, com fechamento em três lados (laterais e fundo, na cor branca), estrutura em aço galvanizado antiferrugem e de alta resistência, com chapa entre 14” e 18”, para atender as necessidades das escolas que utilizam o formato de Ensino em Tempo Integral – ETI da Rede de Ensino do Município de Bonfim/RR.

Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED.

Programa de Trabalho: 12.361.1000.3011.0000 – ETI – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: Do ETI.

Tipo de Empenho: Ordinário.

VIGÊNCIA do 1º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 061/2025: De 02 (dois) meses contados a partir da data de 26/01/2026.

DATA da ASSINATURA: 26/01/2026

Publicado por:

Eliane Santana Santos

Código Identificador:0C4F8D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BONFIM, estabelecida nesta cidade, a Rua: RODRIGO JOSÉ DA SILVA, Nº037, Bairro CENTRO, CNPJ nº 11.958.876/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado LUCIANO DA CUNHA TELES, residente e domiciliado na Rua: Duque de Caxias, Nº 75, Bairro: Centro, Município de Bonfim, portador do RG nº 208.764 SSP/RR, e inscrito no CPF nº 772.817.802-49, com título de habilitação em CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA, doravante denominado Contratado, resolvem:

A PEDIDO

Clausula Quarta: Fica rescindido, a partir desta data 19/02/2026, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários firmado em 18/08/2023, entre as partes.

Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Bonfim/RR, 19 de fevereiro de 2026.

Assinatura Do Contratante

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal de Bonfim

Assinatura Do Contratante	Assinatura Do Contratado
HALISSON PEDRO DE MENEZES REZENDE	LUCIANO DA CUNHA TELES
Secretário Municipal de Saúde	Condutor de Veículo de Urgência
Decreto: 12/2026	

Observação: A presente rescisão deverá ser feita em 02 vias.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:0B4CBD72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS - HALISSON WEYLLER ESBELL MENDES

DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BONFIM, estabelecida nesta cidade, a Rua: RODRIGO JOSÉ DA SILVA, Nº037, Bairro CENTRO, CNPJ nº 11.958.876/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado HALISSON WEYLLER ESBELL MENDES, residente e domiciliado na Rua: Duque de Caixas, Nº 319, Bairro: Centro, Município de Bonfim, portador do RG nº 340910-4 SSP/RR, e inscrito no CPF nº 990.678.702-34, com título de habilitação em TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - TARM, doravante denominado Contratado, resolvem:

A PEDIDO

Clausula Quarta: Fica rescindido, a partir desta data 03/03/2026, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários firmado em 18/08/2023, entre as partes.

Por assim estarem de acordo às partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Bonfim/RR, 03 de dezembro de 2026.

Assinatura Do Contratante	
ROMUALDO FEITOSA SILVA	
Prefeito Municipal de Bonfim	

Assinatura Do Contratante	Assinatura Do Contratado
HALISSON PEDRO DE MENEZES REZENDE	HALISSON WEYLLER ESBELL MENDES
Secretário Municipal de Saúde	Telefonista Auxiliar de Regulação Médica - TARM
Decreto: 12/2026	

Observação: A presente rescisão deverá ser feita em 02 vias.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:818E9504

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 022 - VICTÓRIA DA SILVA PEIXOTO, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA/COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 022/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFIM/RR, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº12/2026, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01º - Nomear a Servidora **VICTÓRIA DA SILVA PEIXOTO**, na função de **ENFERMEIRA/COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 02º Fica **REVOGADA** a portaria nº 004/2025, de 03 de fevereiro de 2025;

Art. 03º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 02 de março de 2026, revogando as disposições em contrário.

Bonfim/RR, 06 de fevereiro de 2026.

HALISSON PEDRO DE MENEZES REZENDE

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº12/2026

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:C265EB48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 023 - NSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT) DO MUNICÍPIO DE BONFIM,

PORTARIA Nº 023, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Município de Bonfim, para elaboração/atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica referente ao biênio 2026/2027, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM/RR, no uso de suas atribuições legais, pela Lei nº 06 de 17 de março de 1997, capítulo II, seção II e pelo Decreto Municipal nº 012/2026,

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDOa Política Nacional de Medicamentos (PNM) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);

CONSIDERANDOa necessidade de padronização de medicamentos, visando a eficácia terapêutica, segurança e custo-efetividade, baseada na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais);

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde;

RESOLVE:

Art. 1ºInstituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Município de Bonfim, com a finalidade de elaborar, revisar e atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, referente ao biênio 2026/2027.

Art. 2ºA CFT será composta pelos seguintes membros, sem ônus para o município:

MARINA DA SILVA PERES (FARMACÊUTICA – COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA), que fica designada como presidente.

VICTÓRIA DA SILVA PEIXOTO (ENFERMEIRA - COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA);

NICOLE LIMA DE ANDRADE (MÉDICA DA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA);

IAN LYU PEREIRA DIAS (MÉDICO DA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA);

PEDRO MOREIRA GOMES FILHO (SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE);

DANRLEY DA SILVA ALVES (DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA);

Art. 3ºCompete à Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT):

I - Elaborar e revisar bianualmente a REMUME, baseada no perfil epidemiológico local e na RENAME;

II - Estabelecer critérios técnicos para a inclusão e exclusão de medicamentos na rede municipal;

III - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, definindo diretrizes para seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição;

IV - Promover o uso racional de medicamentos entre os prescritores e dispensadores.

Art. 4ºOs documentos finais (REMUME e Plano Municipal) deverão ser validados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim/RR, 05 de março de 2026.

HALISSON PEDRO DE MENEZES REZENDESecretário Municipal de Saúde
Decreto nº 12/2026**Publicado por:**
Eliane Santana Santos
Código Identificador:153B0F97**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 025 - OMEAR A SERVIDORA HEYDE
HOLANDA FARIAS DIAS, NA FUNÇÃO DE
COORDENADORA DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER E
IST DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****PORTARIA Nº 025/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFIM/RR, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº12/2026, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01º - Nomear a Servidora **HEYDE HOLANDA FARIAS DIAS**, na função de **COORDENADORA DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER E IST** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 02º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Bonfim/RR, 06 de fevereiro de 2026.

HALISSON PEDRO DE MENEZES REZENDESecretário Municipal de Saúde
Decreto nº12/2026**Publicado por:**
Eliane Santana Santos
Código Identificador:2A7BC807**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 026 - OMEAR A SERVIDORA MARINA DA
SILVA PERES, NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DA
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****PORTARIA Nº 026/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFIM/RR, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Municipal nº12/2026, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 01º - Nomear a Servidora **MARINA DA SILVA PERES**, na função de **COORDENADORA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 02º Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 05 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Bonfim/RR, 06 de fevereiro de 2026.

HALISSON PEDRO DE MENEZES REZENDESecretário Municipal de Saúde
Decreto nº12/2026**Publicado por:**
Eliane Santana Santos
Código Identificador:23D4E6D5**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO
EFETIVO E CADASTRO DE RESERVA DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE BONFIM CONCURSO PÚBLICO 001/2023
EDITAL Nº 031, DE 06 DE MARÇO DE 2026****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO
EFETIVO E CADASTRO DE RESERVA DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE BONFIM****CONCURSO PÚBLICO 001/2023
EDITAL Nº 031, DE 06 DE MARÇO DE 2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR**, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o Edital 031 – Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica.

Abertura de recursos ao resultado preliminar da Avaliação Psicológica, conforme anexo.

Para compor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação Psicológica, o candidato deverá enviar por meio do endereço eletrônico: semadrhbfm@gmail.com em arquivo formato PDF, com os motivos especificados com clareza e amplamente fundamentados, podendo utilizar o formulário disponível no Anexo II deste Edital.

ANEXO I

Nº INSC	CANDIDATA	CPF PARCIAL	SEXO	RESULTADO
2749	ISABELLE SOUZA MAGALHÃES	***.369.932-**	Feminino	APTO
Nº INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	SEXO	
5404	DAVI MORAES DA SILVA	***.449.682-**	Masculino	APTO
4770	KENNEDY WASHINGTON GONÇALVES ROCHA	***.580.212-**	Masculino	APTO
3686	MILTON DE SOUSA LOURENÇO JÚNIOR	***.010.372-**	Masculino	APTO
3749	AGINALDO SAMUEL SILVA LENDENGUE	***.704.722-**	Masculino	AUSENTE
3096	ANTONIO DAVID FERNANDES VIEIRA	***.639.592-**	Masculino	APTO

ANEXO II**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Eu _____ CPF nº _____, concorrendo no Concurso Público 001/23 para provimento de Cargo Efetivo e Cadastro de Reserva da Guarda Civil Municipal de Bonfim-RR, venho à Comissão Examinadora interpor RECURSO pelos seguintes motivos:

Fundamentação do Recurso

Bonfim - RR, ____/____/____

Recorrente

Espaço Reservado para a Comissão Examinadora do processo para provimento de Cargo Efetivo e Cadastro de Reserva da Guarda Civil Municipal de Bonfim-RR - Decisão e Fundamentação:

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Bonfim - RR, ____/____/____

Examinador

Presidente da Comissão

ROMUALDO FEITOSA SILVA

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:5FA92B98**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026 - SEMSA****PROCESSO Nº 071/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 90046/2025-SRP**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (GENUÍNAS OU SIMILARES) NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

PROJETO DE ATIVIDADE: Reprogramação Incremento Emenda Individual Incremento ao custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde - PROPOSTA 36000715209202500.

FONTE DE RECURSO: 2.600.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0040.6.066

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

RED.: 453

VALOR: R\$ 488.813,70 (quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e treze reais e setenta centavos).

PROJETO DE ATIVIDADE: Reprogramação Incremento Emenda Individual Incremento ao custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde - PROPOSTA 36000715209202500.

FONTE DE RECURSO: 2.600.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0040.6.066

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00

RED.: 471

VALOR: R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, art. 94.

PARTES CONTRATUAIS:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: D DO VALE ARAUJO LTDA

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2026.

Caracará-RR, 11 de fevereiro de 2026.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Saúde

Port. Nº 195/2023

Publicado por:

Maria Sonia Garrido Macedo

Código Identificador:521F822A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE

DECRETO Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

O Prefeito Municipal de Caroebe-RR, Osmar Serra Bonfim Filho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Considerando o disposto no artigo 187 da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, o qual dispõe sobre a prerrogativa dos entes federados em disciplinar os regulamentos próprios sobre licitações e contratos; Considerando que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal expedir atos próprios da atividade administrativa, nos termos da LOM.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da administração do Município de Caroebe/RR, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados; ou na hipótese de múltiplas contratações diretas sob condições padronizadas e isonômicas.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I. credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando e se convocados;

II. credenciado: fornecedor de bens ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III. credenciante: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV. contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

V. contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

VI. contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da contratação de bens e serviços inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

VII. contrato: Instrumento de formalização do vínculo entre o Poder Público e o Credenciado quando houver o dispêndio de recursos públicos por parte da administração pública municipal;

VIII. termo de credenciamento: instrumento equivalente ao contrato em que formaliza obrigações e direitos entre a Credenciante e o Credenciado, porém sem o dispêndio de recursos públicos oriundos da administração pública municipal.

Art. 3º. O procedimento de credenciamento de que trata este observará as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital;
- III - de apresentação e/ou registro de requerimento de participação, com a devida apresentação dos documentos listados no edital;
- IV - de habilitação;
- V - de apresentação/divulgação da lista de credenciados;
- VI - recursal;
- VII - formalização contratual.

§ 1º. No caso de o procedimento se dar sob a forma presencial, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 2º. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 4º. Será vedada a participação no processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de

participar de licitações ou ser contratadas pela Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

III - Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º. A consulta de licitantes pessoa jurídica poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Seção Única

DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTOSubseção I Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 5º. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - sorteio;
II - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º. O sorteio de que trata o inciso II do caput deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 6º. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 7º. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 8º. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º. No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 9º. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIASEÇÃO I DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 10. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do § 6º do art. 7º do Decreto Municipal nº 035/2025.

Art. 11. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, obedecendo as fases indicadas no art. 3º deste Decreto.

Art. 12. O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal, através dos seguintes documentos:

a) documento de formalização da demanda, nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal nº 035/2025;

b) estudo técnico preliminar, conforme artigo 18 da Lei 14.133, de 2021 e artigos 25 a 32 do Decreto Municipal nº 035/2025;

c) termo de referência, consoante as disposições do artigo 35 do Decreto Municipal nº 035/2025;

II - estimativa de preço, que será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação, e, em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

III - justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento, com a nomeação da Comissão de Contratação (de caráter permanente ou especial);

VI - envio dos autos à Superintendência de Licitações para atribuição da numeração sequencial da modalidade;

VII - elaboração de Edital de Chamamento de Interessados pela Comissão de Contratação;

VIII - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

IX - publicação/divulgação do Edital de Chamamento Público, na forma do artigo 14 deste Decreto;

X - lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

XI - abertura de prazo recursal;

XII - ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Seção II

Do Edital

Art. 13. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - o objeto ou a descrição da demanda que se pretende contratar;

II - as exigências de habilitação, aplicando-se o disposto no artigo 22 deste Decreto e, no que couber, o Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as exigências específicas de qualificação técnica, quando for o caso;

IV - as regras da contratação;

V - a forma de remuneração e as regras que deverão ser aplicadas para atualização periódica, se for o caso;

VI - prazo para análise da documentação para habilitação;

VII - o critério de escolha dos credenciados;

VIII - o prazo de validade do credenciamento, quando houver;

IX - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

X - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XI - modelos de declarações;

XII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIII - sanções aplicáveis.

XIV - outras informações que se reputem necessárias;

XV - anexos, tais como: termo de referência e o estudo técnico preliminar, se for o caso.

§ 1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública.

§ 5º. Na hipótese de que trata o inciso I do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2001, o critério de escolha dos credenciados a que se refere o inciso VII deste artigo deverá resguardar a devida rotatividade e será utilizado preferencialmente o sorteio, salvo justificativa que demonstre a existência de outro critério objetivo mais apropriado.

§ 2º. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

CAPÍTULO III

DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 14. O edital de credenciamento será divulgado na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação, por meio de extrato, e mantido, na íntegra, à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º. Eventual alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma como ocorreu a publicação original e observará os prazos inicialmente previstos no instrumento convocatório, respeitado o tratamento isonômico dos interessados

§ 2º. A publicação do extrato do edital na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação, deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do edital, se este tiver validade superior a 1 (um) ano.

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de que trata o caput deste artigo deverão ser enviados na forma prevista no edital.

§ 2º. Compete à comissão de contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações, observadas as competências fixadas no Decreto Municipal nº 035/2025.

§ 3º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de que trata o § 2º deste artigo nos autos do processo de credenciamento.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vincularão os participantes e a Administração.

§ 5º. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório, em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, realizar-se-á nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além de se observar o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 16. A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pela comissão de contratação designada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão demandante, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

Art. 17. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário, a qual deverá ser sanada ou complementada no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação;

Art. 18. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação e no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 19. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

Art. 20. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 21. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO, DO RESULTADO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I DA HABILITAÇÃO

Art. 22. O Edital de chamamento público deverá prever, no que couber, os documentos e requisitos de habilitação exigidos nos arts. 66 até 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 23. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 1º. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 2º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

Art. 24. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo Município de Caroebe/RR, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
Parágrafo único. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

Seção II Do Resultado e dos Recursos

Art. 25. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, encontrando-se apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto.

§ 1º. O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado na imprensa oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

§ 3º. O recurso de que trata o § 2º deste artigo será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior.

§ 4º. O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para, se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5º. Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada na imprensa oficial do Município e no Portal da Transparência.

§ 6º. Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do § 1º deste artigo.

Art. 26. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

§ 1º. O órgão ou a entidade contratante poderá convocar os credenciados, mediante sorteio ou outro critério fixado no edital, para nova análise da documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas inicialmente.

§ 2º. A partir da data em que for convocado, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviar a documentação na forma prevista no edital, sob pena de descredenciamento.

§ 3º. A análise da documentação ocorrerá no prazo previsto no art. 16 e a decisão ficará sujeita a recurso na forma do art. 25, §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, deste Decreto.

§ 4º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou pela entidade contratante.

§ 5º. Caso a análise prevista no § 1º do caput deste artigo resulte em alteração da lista de credenciados, far-se-á nova publicação na forma do § 1º do art. 25 deste Decreto.

§ 6º. Nos credenciamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, a convocação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser realizada, obrigatoriamente, no mês de cada aniversário do edital.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMALIZAÇÃO

Art. 27. Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a publicação da lista de credenciados de que trata o art. 25 deste Decreto, os órgãos ou as entidades que promoveram o procedimento, através da Comissão de Contratação, poderão iniciar o processo de contratação, por meio da celebração de contrato ou de instrumento equivalente, devendo encaminhar à Comissão de Contratação do Município de Caroebe/RR a documentação exigida para elaboração dos contratos ou instrumentos equivalentes.

§ 1º. A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.

§ 2º. A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 3º. A Comissão de Contratação de Caroebe/RR é o órgão responsável por celebrar todos os contratos ou instrumentos equivalentes provenientes de credenciamento e, somente procederá com cada termo, após o devido encaminhamento pela Secretaria

responsável, contendo todos os documentos relacionados nos artigos anteriores.

Art. 28. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 29. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 30. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 31. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 32. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 33. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do contrato ou do instrumento equivalente em conformidade com as especificações constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou de omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após a notificação competente, qualquer empregado considerado, pelo órgão ou pela entidade contratante, com conduta inconveniente;

VIII - cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Art. 34. São obrigações do contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Art. 35. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias nas formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deve indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CAPÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Art. 36. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

§ 1º. O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

§ 2º. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

Art. 37. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante.

§ 1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 38. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

II - em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio da fiscalização contratual.

§ 1º. No caso elencado no inciso II do caput deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá descredenciar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º. Dependendo da gravidade da conduta mencionada no inciso II do caput deste artigo, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A contratação regular de prestadores de serviços de saúde, precedida de credenciamento, seguirá, além de todos os artigos anteriormente dispostos, as regras complementares a seguir.

Art. 40. Os contratos administrativos decorrentes de credenciamento de pessoa física envolvem a atuação autônoma do credenciado, sob o regime das leis que regem as licitações e contratos administrativos, e não se confundem com as contratações temporárias admitidas pelo art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nas contratações de que trata o artigo 37, IX da Constituição Federal:

I - ocorre a disposição da mão de obra do contratado, com subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade;

II - o contratado está vinculado e subordinado à Administração, compondo seus quadros de pessoal na condição de servidor público, ainda que por tempo determinado.

Art. 41. Poderão ser credenciadas pessoas físicas, jurídicas ou cooperativas para complementação dos serviços públicos de saúde prestados diretamente:

- I - clínicas;
- II - hospitais;
- III - serviços médico-hospitalares;
- IV - laboratórios;
- V - serviços de apoio diagnóstico; e
- VI - profissionais com atuação na área da saúde.

Parágrafo único. Além das possibilidades de credenciamento previstas nos incisos do caput deste artigo, também poderão ser credenciados outros prestadores de serviços e fornecedores, conforme demandas de implementação das Políticas Públicas de Saúde expedidas pelos órgãos de direção do SUS, desde que atendidas as características essenciais do credenciamento.

Art. 42. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho na área da saúde desde que:

I - sejam observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente;

II - o serviço não demande relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

III - seja vedado o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas.

Parágrafo único. Somente deverão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.

Art. 43. Na hipótese do artigo 42 deste Decreto:

I - o credenciamento deve ser compatível com a atividade ou especialidade médica dos cooperados;

II - fica vedado o credenciamento de uma só cooperativa para o atendimento de toda a demanda municipal, quando comparecerem ao chamamento outros interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos do edital.

Art. 44. Todo e qualquer procedimento realizado deve ser devidamente motivado, documentadamente, sob os aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. Qualquer contratação dos serviços de saúde mencionados no art. 41 deste Decreto deverão ser precedidos de chamamento público, com a exposição detalhada dos serviços a serem contratados.

SEÇÃO II

REGULAMENTAÇÃO

Art. 45. Os locais de prestação dos serviços de saúde dispostos no art. 41 deste Decreto serão aqueles aprovados em ato próprio da Secretária Municipal de Saúde de Caroebe/RR, com ciência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 46. Nos procedimentos de contratação de serviços de saúde, via chamamento público para credenciamento, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 10 a 26 deste Decreto.

Parágrafo único. Também deverão ser elencados os procedimentos e critérios, objetivos e impositivos, para distribuição da demanda a serem adotados quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a exemplo da realização de sorteio.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e publicar a tabela de procedimentos e serviços, e submetê-la à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, informando os preços praticados, previamente à deflagração do procedimento de credenciamento, sob pena de nulidade.

Art. 48. Os pagamentos somente serão efetuados aos prestadores de serviços credenciados àqueles que comprovem documentalmente a execução dos serviços e sejam demonstrados os controles da execução contratual, por meio da indicação dos procedimentos realizados, dos pacientes atendidos, dentre outros.

SEÇÃO III

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 49. Os credenciamentos tratados no presente Decreto deverão ser formalizados mediante instrumento de contrato administrativo, aos quais serão aplicadas, quanto à formação e à execução, as disposições gerais da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo único. O contrato atenderá às exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021, e conterá, sem prejuízo de outras disposições:

I - a qualificação das partes;

II - o detalhamento do objeto, contendo os procedimentos ou serviços a serem prestados e a forma de execução;
 III - o valor estimado e disciplina dos pagamentos;
 IV - o prazo de vigência;
 V - a vedação à subcontratação; e
 VI - as hipóteses de descredenciamento e cláusula penal.

Art. 50. A remuneração aos credenciados prestadores de serviços de saúde será limitada às contraprestações pelos serviços prestados, conforme divulgado nos editais de chamamento e reproduzido nos contratos, vedada a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente.

Art. 51. A duração dos contratos de credenciamento pode ser prorrogada nas condições e limites legais.

Art. 52. É vedada a subcontratação da execução dos serviços prestados.

SEÇÃO IV DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS

Art. 53. Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento de prestadores de serviços de saúde deverão ser expressos em tabela amplamente divulgada, submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguirão os referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá haver a fixação de outros valores, desde que amparados em justificativa técnica e econômica, por meio de estudo técnico preliminar, quando elaborado, bem como em pesquisa de mercado.

§ 2º É vedado o ajuste de preço do contrato ou de remuneração específica por critérios e patamares diferentes do previsto na tabela de procedimentos e serviços.

Art. 54. Nas hipóteses autorizadas pela Constituição da República, previstas na legislação infraconstitucional, os municípios que receberem eventual assistência financeira complementar da União - AFC - deverão proceder ao repasse dos valores recebidos aos beneficiários da norma respectiva, por meio de termo aditivo aos contratos administrativos regidos por esta instrução normativa, celebrados com estabelecimentos de saúde.

SEÇÃO V DOS PAGAMENTOS AO FINAL DOS CONTRATOS

Art. 55. Em sede de contratos decorrentes de credenciamento regulares na forma deste Capítulo, firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas ou jurídicas, celebrados e executados conforme a legislação de regência, é vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas como remuneração nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo.

Art. 56. São devidos apenas os salários e os valores dos depósitos do FGTS, nos casos de:

I - abuso, nos quais os contratos decorrentes de credenciamento de prestadores de serviços de saúde sejam desnaturados, com o contratado atuando como servidor de fato;
 II - contratações temporárias com suposto amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal, em situação fática que evidencie a ausência dos requisitos constitucionais e legais para esse tipo de contratação.

Art. 57. O pagamento de parcelas indevidas da remuneração e dos respectivos encargos, diversas dos salários do período e das relativas aos depósitos do FGTS, na rescisão ou termo das contratações referidas no artigo 56 deste Decreto, poderá acarretar a responsabilização dos gestores pela realização de despesas indevidas e a obrigação de ressarcir o erário na extensão do prejuízo.

Art. 58. Identificada qualquer irregularidade em acordo homologado em juízo para pagamento de parcelas indevidas, na forma do artigo anterior, os agentes que concorreram para a produção do ilícito, com

dolo ou culpa, poderão ser responsabilizados, não sendo cabível a expedição de ordem que retire a eficácia da sentença judicial, em relação a quem dela se beneficiou.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os procedimentos de credenciamento não se confundem nem substituem outras formas de ajuste para complementação de serviços públicos de saúde, como convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de colaboração e demais ajustes estabelecidos em lei.

Art. 60. Autoriza-se a Assessoria Jurídica do Município de Caroebe/RR a expedir normas complementares a este Decreto, ressalvadas as normas referentes à contratação de obras e de serviços de engenharia, cuja competência será do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Art. 61. Nas hipóteses de objetos comuns a mais de um órgão da Administração Pública, visando à economia de escala e à padronização, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças poderá realizar o procedimento previsto neste Decreto de forma centralizada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças será o órgão demandante de que trata o inciso I do art. 3º deste Decreto, exceto com relação à assinatura, à gestão e à fiscalização do contrato que ficará a cargo de cada órgão, secretária ou departamento interessado.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo, nas disposições constantes neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe-RR, 12 de fevereiro de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:CA0C389F

GABINETE DECRETO Nº 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O Prefeito Municipal de Caroebe-RR, Osmar Serra Bonfim Filho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Considerando o disposto no artigo 187 da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, o qual dispõe sobre a prerrogativa dos entes federados em disciplinar os regulamentos próprios sobre licitações e contratos;

Considerando o disposto no §2º, artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal expedir atos próprios da atividade administrativa, nos termos da LOM.

DECRETA:

Art. 1º. Será considerado válido o contrato verbal com a administração do município de Caroebe/RR, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os valores que tratam §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, serão alterados anualmente e automaticamente conforme decreto presidencial, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos deste decreto, as despesas referentes as relações econômicas simples, em caráter excepcional, como serviços urgente e compras não passíveis de planejamentos que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexistência, dentro do limite estabelecido no Art. 1º.

§1º. Não será admitida pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, independentemente do valor, as despesas previstas no Plano de Contratação Anual e constantes em Ata de Registro de Preço em vigência com o mesmo objeto, salvo se devidamente justificado.

I – Considera-se justificado a compra pelos meios deste decreto, o atraso da entrega de mercadorias provenientes de processo licitatório e ser ela imprescindíveis e inadiáveis ao bom funcionamento da administração pública municipal.

§ 2º. Serão considerados pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, dentre outro, nos seguintes casos:

I — Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – Taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do município de Mucajaí;

III — Serviços postais, serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, substituição de fechaduras e substituições de vidros quebrados;

IV – Aquisição de certificado digital;

V – Consertos excepcionais aos prédios da Prefeitura Municipal, incluindo hidráulica e elétrica;

VI - Eventuais lavagens de veículos;

VII - Serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas para atender servidores ou profissionais que estão em missões institucionais, como pesquisadores, fiscais, técnicos e colaboradores de órgãos conveniados. Esses profissionais frequentemente necessitam de hospedagens temporárias para realizar trabalhos de campo, pesquisas, fiscalizações, levantamentos de dados e outras atividades ligadas às suas responsabilidades institucionais.

VIII – Passagens aéreas para a locomoção dos servidores municipais e agentes políticos para a participação de encontros, seminários, congressos e demais eventos, representando os interesses deste Município.

IX – Serviços de *Buffet* em eventos institucionais.

X - Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou de serviços, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;

XI - Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

XII - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§ 3º. Também poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado por decreto federal, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Caroebe/RR com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

§4º. As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§5º. Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial de veículos os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel.

Art. 3º. As contratações de que tratam este decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros.

Art. 4º. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas neste Decreto, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º. As despesas de adiantamento devem ser precedidas de pesquisa de preço, sendo que sua ausência mediante urgência deverá ser devidamente justificada.

§1º. Fica dispensada a pesquisa de preço quando há três ou mais interessados na contratação de serviço ou venda do produto, sendo o vencedor o que apresentar menor valor.

§2º. As despesas cujos valores não ultrapassem R\$ 5.990,60 (Cinco Mil Novecentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos) ficam dispensadas de pesquisa de preço.

Art. 6º. As aquisições regulamentadas neste Capítulo poderão ser realizadas por meio dos portais eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe-RR, 12 de fevereiro de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcelo da Silva Inácio

Código Identificador:10DA5A02

GABINETE

DECRETO Nº 006, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre Atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Caroebe-RR, Osmar Serra Bonfim Filho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Considerando o disposto no artigo 187 da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, o qual dispõe sobre a prerrogativa dos entes federados em disciplinar os regulamentos próprios sobre licitações e contratos;

Considerando que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal expedir atos próprios da atividade administrativa, nos termos da LOM.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo, conforme Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe-RR, 12 de fevereiro de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I:

DECRETO Nº 003/2025

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Publicado por:

Marcelo da Silva Inácio

Código Identificador:26A253A0

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 063/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que prescreve o Art. 62º, Inciso - V e Art. 81º, Inciso - L, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 30 DE MARÇO DE 2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Iracema – RR, e dá providências correlatas.”

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, conforme o **Art. 2** da Lei Municipal nº 476/2021.

Art. 2º - Composição do Conselho:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR – Elissandra Ferreira Gomes Cabral, CPF nº xxx.553.312-xx

SUPLENTE – Aurismere Lima dos Santos, CPF nº xxx.557.642-xx

II - REPRESENTANTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR – Luandra Cavalcante dos Santos, CPF nº xxx.149.332-xx

SUPLENTE – Patrícia Evangelista Alexandre, CPF nº xxx.267.592-xx

III- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR - Natália Lima Cruz, CPF nº xxx.392.882-xx

SUPLENTE – Antônio Marcos da Silva Paiva, CPF nº xxx.276.765-xx

IV- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:

TITULAR –, Ireni Machado da Silva, CPF nº xxx.510.182-xx

SUPLENTE– Ana Rebeca Machado de Oliveira, CPF nº xxx.133.672-xx

V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

TITULAR – Francilene Silva Andrade, CPF nº xxx.281.273-xx

SUPLENTE – Maria de Fátima Sousa da Silva, CPF nº xxx.493.352-xx

TITULAR –Kátia Cristina Ferreira Barbosa, CPF: xxx.986.912-xx

SUPLENTE – Alessandra da Silva, CPF nº xxx.758.802-xx

VI- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR – Alan Soares de Sousa, CPF nº xxx.163.582-xx

SUPLENTE – Maria da Silva Mendonça, CPF nº xxx.819.312-xx

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

TITULAR – Gerlande da Conceição Alves, CPF nº xxx.618.122-xx

SUPLENTE – João dos Santos Araújo, CPF nº xxx.745.362-xx

Art. 3º - **Em conformidade com o Art. 9º**, da Lei Municipal de 476/2021, o mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - **Em conformidade com o Art. 10º**, da Lei Municipal de 476/2021, o Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-

Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Art. 5º - Em conformidade com o Art. 18º, da Lei Municipal de 476/2021, o mandato do Conselho encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026, de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º da referida Lei.

Art. 6º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

Palácio Tadashi Nakayama, em 10 de setembro de 2025

MARLENE SARAIVA ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aurismere Lima Dos Santos

Código Identificador:3478A5D8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
PORTARIA/GAB Nº 020/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o senhor **TARCIANO FERREIRA DE SOUZA**, CPF nº. 447.261.472-34, **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** da Prefeitura de São João da Baliza - RR, , no dia 16 A 21 de março do corrente ano, onde o mesmo se deslocará para o Município de Florianópolis - SC, para participar do Curso Completo de Licitações (Lei 14.133/2021) com Formação de Pregoeiro, Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Analista de Licitações.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

São João da Baliza – RR, 03 de março de 2026.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se;

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

Publicado por:

Wanderson Almeida de Sousa

Código Identificador:0E32845B

GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025
SEMA

PROCESSO: Nº 415/2024

ADESÃO DE ATA: Nº 014/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CNPJ: 04.056.248/0001-25

CONTRATADA: MAXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 43.785.140/0001-25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 002/2025 - SEMAD, por mais 12 (doze) meses, para execução dos trabalhos, a contar do dia 11/02/2026, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: Dia 05 de fevereiro 2026.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:

Wanderson Almeida de Sousa

Código Identificador:5A14471F

GABINETE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024
SEMA

PROCESSO: Nº 392/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CNPJ: 04.056.248/0001-25

CONTRATADA: CRISONETE DUARTE BRAGA

CNPJ: 19.916.207/0001-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 002/2024 - SEMAD, por mais 12 (doze) meses, para execução dos trabalhos, a contar do dia 06/03/2026, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: Dia 26 de fevereiro 2026.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:

Wanderson Almeida de Sousa

Código Identificador:BDA5216C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90001/2026

PROCESSO Nº 094/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, sediada na Av. Perimetral Norte, s/n – Centro – São João da Baliza/RR, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão nº 90001/2026, em sua forma eletrônica, oriunda do Processo Administrativo nº 094/2026, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE ASFALTO FRIO ENSACADO (SACOS DE 25KG) DO TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA APLICAÇÃO A FRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 20 DE MARÇO DE 2026.

HORÁRIO: 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

LOCAL: HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR/

O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98031305900012026>

São João da Baliza/RR, 04 de março de 2026.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS

Pregoeiro

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:18FD10E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026.**

O Município de São João da Baliza por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Convênios e Contratos. Conforme atribuições previstas na legislação vigente, vem informar os interessados acerca do recebimento do pedido de impugnação interposto pela empresa S. DE S. TRAJANO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.054.257/0001-02, em face do EDITAL da Concorrência Pública Nº 001/2026, que tem por objeto CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO E SARJETAS E RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA.

DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço a impugnação por tempestivo apresentada pela empresa S. de S. Trajano Serviços Ltda., por preencher os requisitos de admissibilidade. ACATO a impugnação, reconhecendo a necessidade de adequação do prazo mínimo entre a publicação do edital e a realização da sessão pública. RETIFICO o cronograma do certame, com a remarcação da sessão pública da Concorrência Pública nº 001/2026, assegurando-se prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis entre a republicação do edital e a nova data de abertura das propostas que passa a ser dia 24 de março de 2026.

O EDITAL NA ÍNTEGRA estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, no Departamento de Licitações localizado na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza/RR ou por meio do endereço eletrônico <https://saojoaodabaliza.rr.gov.br/solicitacao-de-editais>.

São João da Baliza, 06 de março de 2026

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis
Código Identificador:B75510EE

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ**

**GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 005/2026 **Contratos nº** 011/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR.
Contratado: GONCALVES LIMA E CIA LTDA. **Objeto:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG E BOTTÃO DE GÁS (GLP) DE 13 KG”, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – RORAIMA. **Vigência:** 12 (Doze) Meses. **R\$ 251.380,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta Reais).** **Fundamentação legal:** Regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

São Luiz do Anauá/RR, 05 de março de 2026.

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:40A33AF3

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO COMUNICADO RESULTADO DE
JULGAMENTO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 015/2025/DLC /PMC PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 079/2025/SINFRA/PMC**

Na edição nº 2596, página 09, de 25 de fevereiro de 2026, do Diário Oficial dos Municípios, referente à publicação do **COMUNICADO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025/SINFRA/PMC – CONCORRÊNCIA Nº 015/2025/DLC/PMC/RR**, procede-se à seguinte correção:

Onde se lê: 413.119,68 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Leia-se: 413.119,68 (quatrocentos e treze mil, cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Cantá - RR, 06 de março de 2026.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação – DLC/PMC
Decreto nº 015/2024

Publicado por:
Raquel Correia Nascimento
Código Identificador:61E8D918

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº
004/2025/DLC/PMC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2025-
SINFRA/PMC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratação- DLC/PMC, faz saber que na Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 004/2025-DLC/PMC, oriundo do Processo Licitatório Nº 013/2025-SINFRA/PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA E PASSEIO NA SEDE DO CANTÁ-RR, CONVÊNIO Nº 914882/2021-MDR/CAIXA**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de CANTÁ/RR, teve como vencedora a empresa: **CONSÓRCIO SEVILHA-ROYAL, CNPJ Nº 46.503.849/0001-89**, a qual apresentou proposta no valor global de R\$ 6.248.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais).

Cantá - RR, 06 de março de 2026.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação DLC/PMC
Decreto nº 015/2024

Publicado por:
Raquel Correia Nascimento
Código Identificador:40246F1D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº
012/2025/DLC/PMC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2025-
SEMSA/PMC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratação- DLC/PMC, faz saber que na Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 012/2025-DLC/PMC, oriundo do Processo Licitatório Nº 070/2025-SEMSA/PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA GERAL DO POSTO DE SAÚDE VICINAL 10 CNES 2320231, PROPOSTA SISMOB 11856.9130001/24-006, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de CANTÁ/RR, teve como vencedora a empresa: **RUPUNUNI CONSTRUÇÃO COMERCIO SERVICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº.: **04.824.798/0001-47**, a qual apresentou proposta no valor global de R\$ 277.091,34 (duzentos e setenta e sete mil, noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

Cantá - RR, 06 de março de 2026.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Agente de Contratação DLC/PMC

Decreto nº 015/2024

Publicado por:

Raquel Correia Nascimento

Código Identificador:6396FB23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº

015/2025/DLC/PMC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2025-SINFRA/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratação- DLC/PMC, faz saber que na Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 015/2025-DLC/PMC, oriundo do Processo Licitatório Nº 079/2025-SINFRA/PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA PRAÇA DA VILA CENTRAL, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ-RR, CONVÊNIO Nº 56/2025 ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de CANTÁ/RR, teve como vencedora a empresa: **RUPUNUNI CONSTRUÇÃO COMERCIO SERVIÇOS**

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº.: **04.824.798/0001-47**, a qual apresentou proposta no valor global de R\$ 413.119,68 (quatrocentos e treze mil, cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos),

Cantá - RR, 06 de março de 2026.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Agente de Contratação DLC/PMC

Decreto nº 015/2024

Publicado por:

Raquel Correia Nascimento

Código Identificador:49B9D80B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIÁRIAS.

PORTARIA Nº 021/2026/SEMED/PMC

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 137/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora, **Raiane Lima Araújo**, que irá participar do *II Encontro Presencial com Coordenadores e Auxiliares Municipais de condicionalidade educacional do Programa Bolsa Família*, no dia 09 de março de 2026, no Auditório da SEED pedagógica, em Boa Vista-RR, fazendo jus a 0,5 diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cantá - RR, 06 de março de 2026.

ANA MARTA COSTA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

Dec. nº 137/2025

Publicado por:

Igor Nascimento Rodrigues

Código Identificador:1308C9BD

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito do Município de Bonfim, RR, Sr. Romualdo Feitosa Silva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo nº 001/2023 para preenchimento dos cargos relacionados no Edital 001/2023, **RESOLVE:**

1. **CONVOCAR**, os candidatos a seguir relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital nº 001/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. São Sebastião, S/N, Centro, Bonfim/RR, no horário das 8:00 horas às 12:00, do dia **13 de março de 2026**, que deverá responder, se aceita ou não ocupar a vaga do cargo para o qual está sendo convocado, através do **Termo de Aceite** e apresentar **ORIGINAIS e CÓPIA SIMPLES** dos seguintes documentos (frente e verso legível):

Documento de identidade com fotografia;

02 Fotos 3x4 recentes;

CPF;

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;

PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;

Cópia do Cartão de vacina (É obrigatória a apresentação do cartão de vacina contendo: Dupla Adulto, Febre Amarela, Dupla Viral, Hepatite B. Apresentar também a vacina de Covid-19 e Influenza 2022);

Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo/função pública. Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida nos últimos 30 (trinta) dias por instituição de ensino credenciada, devendo o referido diploma ser apresentado em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Carteira do Conselho Regional de Enfermagem – COREN – para Técnicos de Enfermagem

Anuidade devidamente quitada – para Técnicos de Enfermagem;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Comprovante de Conta Corrente Bancária;

Cartão de vacina de filhos menores de 6 (seis) anos;

Comprovante de escolaridade de dependentes até 14 anos;

Fichas Cadastrais assinadas pelo servidor, que serão entregues no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;
Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pelos seguintes órgãos dos locais onde residiu nos últimos 05 anos: Polícia Federal, Polícia Civil, Justiça Federal, Justiça Militar e Tribunal de Justiça;
Declaração de compatibilidade, caso exerça outro cargo/função pública;
Declaração de Bens que constituem seu patrimônio;
Declaração de não ter sofrido no exercício da Função Pública, as penalidades disciplinares;
Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência;
1.1 Caso o candidato não tenha interesse em assumir o cargo, deverá entregar o Termo de Aceite com sua desistência, para que a Administração tenha conhecimento e possa dar continuidade aos trâmites de convocação. O não comparecimento na data acima indicada corresponderá à ausência de interesse em assumir o cargo, resultando na desistência tácita do candidato convocado a nomeação e posse.
2. Quanto à Perícia Médica Oficial, para atestar a sanidade e capacidade física para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer ao Centro de Saúde Cristino José da Silva (CASA BRANCA), situada na Rua Aluizio de Menezes, s/n – Centro, Bonfim/RR, para apresentação dos exames, **das 08h00 às 10h00, no dia 13 de março de 2026.**
2.1 Para submeter-se à avaliação médica, o candidato deverá providenciar as suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários, conforme relação abaixo:
HEMOGRAMA COMPLETO (validade 90 dias)
VHS (validade 90 dias)
ABO + RH (validade 90 dias)
GLICOSE, UREIA, CREATINA E LIPIDOGRAMA (validade 90 dias)
SOROLOGIA PARA LEUS OU VDRL (validade 90 dias)
EAS (validade 90 dias)
EPF-EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES (validade 90 dias)
ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO (validade 180 dias)
LAUDO OFTALMOLÓGICO (validade 180 dias)
LAUDO PSIQUIÁTRICO OU ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (validade 180 dias)
BHCG (validade 30 dias)
TOXICOLOGICO (validade 12 meses)
2.2 A Homologação da Perícia Médica Oficial deverá ser entregue pelo candidato juntamente com as documentações conforme no item 1, **das 08h00 às 12h00, no dia 13 de março de 2026**, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Rodrigo José da Silva, nº 037, Centro, Bonfim/RR.
3. O ato de nomeação e posse do candidato, dar-se-á da seguinte forma:
3.1 **Ato de Nomeação: 13/03/2026**
3.2 **Assinatura do Contrato e recebimento do Memorando de apresentação: 13/03/2026, a partir das 12h00. Local:** Secretaria Municipal de Saúde.
3.3 Apresentação no SAMU BONFIM, portando o Memorando: **13/03/2026, a partir das 14h00.**

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO I

TÉCNICO DE ENFERMAGEM							
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA ETAPA 1º	RESULTADO 2ª ETAPA	NOTA ETAPA 3º	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
10	IONI SARA SINGH	50	APTO	9	59	4º	CADASTRO DE RESERVA

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:C7917C5B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 00130/2025

7º ESTADO DE RORAIMA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”	
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 00130/2025	PROC N.º 00141/2025 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
*** VALIDADE: 2 ANOS ***	
DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social: RONEY ALVES MOREIRA FILHO	
CPF/CNPJ: 036.676.472-12	
Endereço: VICINAL 07, KM 23,5, ZONA RURAL	
Município: CAROEBE – RR	Telefone: (95)
Vínculo com a propriedade: POSSEIRO (A)	
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE	
Nome: SÍTIO RF	
Endereço: VICINAL 07, PA JATAPU, GLEBA BALIZA	
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): 52,3445 ha
CAR: RR-1400233-7FE7.166B.5F1B.44EF.83A5.C01D.FCD8.6A11	
Nº do Processo Administrativo: PROC 0098/2025	
Roteiro para localização: Não informado	
DADOS DA ATIVIDADE	
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre	

(cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades

Fase da Atividade: OPERAÇÃO	Ano de Instalação:	NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 01°01'03,53," N	LONGITUDE: 59° 31' 39,19" O
DECLARAÇÃO QUANTO AS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO AS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		
Caroebe - RR, 24 de NOVENBRO de 2025.		
FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA	RONEY ALVES MOREIRA FILHO	
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR	Responsável pela Atividade	
Decreto Nº 005 de 02/01/2025.		
E-mail: semma_caroebe_2017@outlook.com		
Caroebe - RR, 69.378-000.		
CONDICIONANTES		
1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;		
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;		
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;		
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;		
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;		
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;		
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;		
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;		
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrônômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;		
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;		
11. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de RecursosHídricos e ou Outorga d' Água.		
OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.		
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL,, devendo o interessado providenciar a regularização.		

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:61FFB212

GABINETE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 0094/2025

ESTADO DE RORAIMA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”		
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 0094/2025		PROC N.º 051/2025 SEMATUR/DELEA/CAROEBE
*** VALIDADE: 2 ANOS ***		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: GILDO RAIMUNDO DOS SANTOS		
CPF/CNPJ: 619.579.842-87		
Endereço:VICINAL 13, S/N, KM 03, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE – RR		Telefone: (95)
Vínculo com a propriedade: POSSEIRO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: SÍTIO LOTE 525		
Endereço: VICINAL 13, LOTE 525, P A JATAPU, GLEBA BALIZA		
Município: CAROEBE-RR		Área Licenciada (Ha): 22,72 ha
CAR: RR-1400233-8 A6F.2266.BE8B.45C5.AB69.CA0D.EAC5.6F0A		
Nº do Processo Administrativo: PROC 051/2025		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO	Ano de Instalação: NÃO INFORMADO	
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°49'30,51," N	LONGITUDE: 059° 26' 18,8" O
DECLARAÇÃO QUANTO AS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO AS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 01 de SETEMBRO de 2025.

GILDO RAIMUNDO DOS SANTOS
Responsável Pela Atividade

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR
Decreto Nº 005 de 02/01/2025.

FRANCIELLY FERREIRA SILVA
Diretora de Licenciamento e Educação Ambiental – DELEA/SEMATUR
Decreto N.º050 de 03/01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CAROEBE - SEMATUR

Av. Paulino Gomes da Costa, s/nº, Centro

Telefone (95) 9 8420-5713

E-mail: semma_caroebe_2017@outlook.com

Caroebe - RR, 69.378-000.

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;
11. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d' Água.

OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:

Marcelo da Silva Inácio

Código Identificador:2424A22D

GABINETE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 096/2025

7P ESTADO DE RORAIMA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"		
6ICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS 096/2025	PROC N.º 077/2025	SEMATUR/DELEA/CAROEBE
*** VALIDADE: 2 ANOS ***		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome/Razão Social: ROBSON TOLEDO TEIXEIRA		
CPF/CNPJ: 002.803.462-71		
Endereço: VICINAL 14, KM 09, GLEBA BRANQUINHO, ZONA RURAL		
Município: CAROEBE – RR	Telefone: (95)	
Vínculo com a propriedade: PRPRIETARIO (A)		
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE		
Nome: SITIO SÃO JORGE		
Endereço: VICINAL 14, LOTE 55, P A JATAPU, GLEBA BRANQUINHO		
Município: CAROEBE-RR	Área Licenciada (Ha): 32,87 ha	
CAR: RR-1400233-D10F.083B.26F9.4F6D.82F6.D3C7.C6CC.F9F0		
Nº do Processo Administrativo: PROC 077/2025		
Roteiro para localização: Não informado		
DADOS DA ATIVIDADE		
Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta - Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta, Avicultura, Irrigação, implantação e/ou renovação de pastagens e/ou de culturas anuais e/ou perenes, Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros), Piscicultura, Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura), Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem), Olericultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes, especiarias hortícolas e curcubitáceas), Culturas anuais, excluindo a olericultura (arroz, feijão, macaxeira etc), Culturas perenes (frutíferas, exceto citricultura), Cafeicultura e citricultura, Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo ou confinado), Demais atividades		
Fase da Atividade: OPERAÇÃO		Ano de Instalação: NÃO INFORMADO
Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):	LATITUDE: 00°43' 41,07," N	LONGITUDE: 59° 27' 29,84" O
DECLARAÇÃO QUANTO AS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP		
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.		
DECLARAÇÃO QUANTO AS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL		
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.		
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.		

Caroebe - RR, 11 de SETEMBRO de 2025.

FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMATUR

Decreto N° 005 de 02/01/2025.

ROBSON TOLEDO TEIXEIRA

Responsável Pela Atividade

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE CAROEBE – SEMATUR

Av. Paulino Gomes da Costa, s/nº, Centro

Telefone (95) 9 8420-5713

E-mail: semma_caroebe_2017@outlook.com

Caroebe - RR, 69.378-000.

CONDICIONANTES

1. Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
2. Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução COMMAC/Caroebe001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMATUR;
3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
4. A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
5. Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
6. Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
7. Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
8. A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
9. Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
10. Informar a SEMATUR qualquer alteração nas atividades que impliquem mudanças de suas classes;
11. Apresentar o Direito de Uso Insignificante de Recursos Hídricos e ou Outorga d' Água.

OBS.: ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA.

A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:

Marcelo da Silva Inácio

Código Identificador:305DCFD6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
LEI MUNICIPAL 388

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 388/2025/GAB/PMSLA

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL EM: 03 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Luiz do Anauá, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 1º. Fica instituída no Município de São Luiz do Anauá o Adicional de Produtividade Fiscal, sendo atribuída aos fiscais efetivos, que no desempenho de suas atribuições específicas, contribuíram direta e efetivamente para elevação da Receita Municipal, bem como na fiscalização do cumprimento das normas municipais.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal projeta a estimativa de receita proveniente de impostos tendo por base a evolução histórica de cada imposto, adicionando a variação do índice inflacionário, com uma perspectiva de crescimento econômico, possíveis alterações legislativas, se ocorridas, e qualquer outro fator relevante considerado importante, levando em consideração os trabalhos internos de modernização da máquina fazendária e de desenvolvimento da capacitação do pessoal envolvido no lançamento e cobrança desses tributos, cuja obrigação tem por fato gerador a vinculação a uma atividade estatal específica, tanto pela prestação de um serviço público quanto pelo exercício regular do poder de polícia, dirigido ao usuário ou posto à sua disposição.

Art. 3º. Dito isso, o esforço maior da fiscalização de poder de polícia, em suas atuações externas, na prática do exercício regular a favor do interesse coletivo, redonda em maior

benefício à população local, cujo resultado maior para a Administração Pública Municipal não se conjuga em maiores resultados de arrecadação, mas, sim, no cumprimento das obrigações sociais a que se submete o Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 4º. O pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal, quando incidente sobre apuração de tributos, lavratura de Auto de Infração, aplicação de Multas dentre outros, só será realizado após o fato gerador da receita e o efetivo detalhamento do recolhimento do tributo junto ao Tesouro Municipal.

§1º. O adicional de produtividade fiscal de que trata esta lei será pago no mês subsequente ao laborado, mediante o cômputo dos pontos das tabelas dos anexos I, II, III, IV e V, partes inseparáveis desta lei, desde que comprovadas as ações previstas de atribuição de pontos individuais por atividade realizada.

§2º. A vantagem instituída no “caput” deste artigo, não será atribuída aos servidores licenciados do exercício do cargo, exceto aqueles em conformidade com o art. 17. desta lei.

§3º. O adicional de produtividade fiscal não se incorpora ao vencimento em hipótese alguma.

§4º. Quais sejam as secretarias do município cujos fiscais estejam vinculados, o secretário municipal daquela pasta, deverá emitir balanço trimestral a respeito do aumento da arrecadação do município em virtude do incentivo do adicional de produtividade fiscal, a fim de garantir a validação e manutenção do adicional, mediante a aprovação do Poder Executivo.

§5º. Os pontos referentes às ações previstas nesta lei, serão descritos em boletim individual, mediante sistema de controle de ações fiscais auferido durante o mês em curso pela respectiva secretaria municipal, mediante a validação do secretário municipal da pasta.

§6º. Após a verificação da autenticidade das informações do boletim individual, o secretário municipal de cada pasta, transcreverá os dados em mapa de apuração de produtividade, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Finanças, que remeterá ao controle

interno e ao departamento de recursos humanos para a inclusão do adicional de produtividade fiscal em folha de pagamento.

§7º. Em situações em que uma mesma ação fiscal for realizada por mais de 01 (um) fiscal, a pontuação que for atribuída a ação fiscal será dividida entre os fiscais que participaram da referida ação devidamente certificada pelo Secretário da Pasta.

§8º O adicional de produtividade será apurado com o efetivo de desempenho da atividade fiscalizadora, contudo, **NÃO SERÁ** incorporado aos proventos para fins de pensão, aposentadoria ou 13º salário.

Art. 5º. O valor do adicional de produtividade fiscal, não poderá ultrapassar a três mil oitocentos e quarenta (3.840) pontos por mês, NÃO cumulativo.

§1º. O valor de cada ponto para fins do adicional de produtividade deverá corresponder a (1,25) Um Real e Vinte Cinco Centavos, (MOEDA CORRENTE).

§2º. O índice para reajuste dos valores de cada ponto para fins de adicional de produtividade deverá seguir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Município de São Luiz do Anauá, que servirá como parâmetro de atualização o salário base do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a seguir:

I - A representação como parâmetro de atualização dos valores de cada ponto para fins de adicional de produtividade fiscal.

- a) **40%** do salário base do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Valor do teto em pontuação de adicional de produtividade: **3.840 pontos**;
- c) O valor de cada ponto para fins do adicional de produtividade: **R\$ 1,25**;
- d) Valor em porcentagem de cada ponto do adicional de produtividade: **0,03255%**.

§3º. Os valores considerados para o pagamento do adicional de produtividade serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de autuações, vistorias, inscrições “ex-offício” ou outros atos praticados pelos Fiscais que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

§4º. A Secretaria Municipal de Finanças, exercerá o controle da arrecadação e procederá, mensalmente ao cômputo dos pontos, remetendo os respectivos mapas com os dados e respectivos valores a pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º. O agente fiscal que for designado a ocupar cargo de diretor e/ou chefe no Departamento de Fiscalização, receberá a título de produtividade fiscal, **(1.500)** hum mil e quinhentos pontos mensais a título de bonificação, por executar ações administrativas inerentes a função exercida.

§1º. O valor máximo mensalmente pago aos servidores enquadrados na presente lei, referindo-se ao Adicional de Produtividade Fiscal, fica limitado a **40%** do salário base do Chefe do Poder Executivo Municipal aqui denominada, **TETO**.

§2º. Os valores de pontuação que excederem o limite previsto no parágrafo anterior, **NÃO** serão acumulados para os meses subsequentes para fins de pagamento.

Art. 7º. O agente fiscal que for designado a ocupar cargo de diretor e/ou chefe no Departamento de Fiscalização, receberá a título de produtividade fiscal, a média da produtividade dos fiscais, por executar ações administrativas inerentes a função, acrescido da retribuição pelo exercício do cargo ou função, respeitando o limite estabelecido no art. 6º. desta Lei.

Parágrafo Único. Se aquele que vier a ocupar cargo de diretor e/ou chefe no Departamento de Fiscalização for servidor efetivo, deverá optar em perceber o vencimento do cargo efetivo ou a retribuição pelo exercício do cargo ou função, limitando o total ao disposto no art. 6º da presente lei.

Art. 8º. O servidor que recebe adicional por produtividade fiscal, não faz jus ao pagamento de horas-extras, já que trabalha por meio de produtividade, exceto no caso de adicional noturno que compreende o trabalho realizado no período das 22:00h às 05:00h do dia seguinte, em conformidade com a CLT.

Art. 9º. Nos casos de serviços desenvolvidos em conjunto pelos agentes fiscais por determinação de superior hierárquico, os pontos serão atribuídos a cada um dos participantes, igualmente.

TÍTULO III

DOS DEVERES DOS SECRETÁRIOS

Art. 10. Apurar fraudes e irregularidades contra a fazenda municipal;

§1º. Determinar e supervisionar a execução de outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica;

§2º. Supervisionar a execução dos serviços de auditoria fiscal tributária, objetivando o cumprimento da legislação tributária competente;

§3º. Elaborar previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado a eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e respectivas medidas de compensação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante;

§4º. Fiscalizar e fazer valer o cumprimento da legislação tributária e fiscal, aplicando penalidades previstas em Leis e regulamentos municipais quando apuradas irregularidades em atos de fiscalização de competência tributária e fiscal, impondo o cumprimento da legislação;

§5º. O Secretário deve supervisionar o pagamento da produtividade fiscal e exigir os documentos que se fizer necessários, quais sejam:

I – Relatório de pontuação fiscal com capa própria;

II - Formulário de controle de produtividade;

III - terceiras vias dos documentos fiscais comprobatórios da produtividade;

§6. O relatório fiscal deverá ser entregue pelos fiscais ao chefe do departamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao da produção, devendo a produção iniciar-se sempre no 1º dia e se encerram no último dia do mês.

§7º. O pagamento da produtividade fiscal far-se-á na folha de pagamento do mês subsequente ao da produção.

Art. 11. As despesas com locomoção dos fiscais no exercício de suas funções, correrão por conta do Município de São Luiz do Anauá, na forma de diárias e expressamente autorizadas.

Parágrafo único. A autorização deverá ser por escrito e justificada, sob pena de responsabilidade do Secretário ou servidor responsável pela autorização.

Art. 12. As locomoções por parte dos fiscais, para o interior do Município ou quando se fizerem necessárias, serão efetuadas em viatura fornecida pela Prefeitura Municipal do São Luiz do Anauá.

Parágrafo único. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativas ou disciplinar de responsabilidade do secretário da pasta.

TÍTULO IV

DOS DEVERES DOS FISCALIS

SEÇÃO I

dos Fiscais de Tributos

Art. 13: São deveres dos Fiscais de Tributos:

- I– Efetuar a fiscalização das taxas de licença em geral;
- II– Proceder levantamento do Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Transmissão de bens Imóveis e de Direitos a eles relativos – ITBI;
- III– Realizar, junto a estabelecimento pertencente a contribuinte do Município, verificações de natureza tributária, objetivando revisar, complementar ou promover correções em lançamentos efetuados;
- IV– Lavar notificações, intimações e autuações contra infratores, aplicando-lhes as legislações municipais;
- V– Entregar notificações diversas aos contribuintes, visando o recolhimento de tributos municipais;
- VI– Realizar diligência junto aos contribuintes do Município, órgão da Administração Pública Municipal, cartórios, bancos, instituição financeira e todos os que, embora não sejam contribuintes de tributos municipais, com aqueles mantenham relação direta ou indireta;

- VII– Proceder ao exame busca e apreensão de produtos, mercadorias, materiais e de livros e documentos fiscais, contábeis e de efeitos comerciais;
- VIII– Fiscalizar os eventos realizados no município; IX– Desenquadrar regimes especiais;
- X – Examinar demonstrativos obrigatórios dos contribuintes; XI– Examinar contabilidade das empresas;
- XII – Conciliar documentos Fiscais;
- XIII– Revisar declarações espontâneas dos contribuintes; XIV– Aplicar as penalidades expostas nos Códigos vigentes;
- XV– Acompanhar inventários, recuperação judicial, falências e concordatas quando requisitado pelo Poder Judiciário;
- XVI– Intimar contribuintes;
- XVII– Solicitar informações de agências bancárias inerentes à apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- XVIII– Requisitar força policial;
- XIX– Constituir, sob supervisão do Secretário Municipal, o crédito tributário, com a identificação do sujeito passivo da tributação, identificando bens, mercadorias e serviços, a ocorrência do fator gerador, determinando a base de cálculo, identificando a alíquota aplicável, verificando as irregularidades; lavrando notificações e auto de infração, emitindo notificações de lançamento de débitos, ratificando lançamentos e replicando a Defesa do contribuinte;
- XX– Organizar o sistema de informações cadastrais, analisando pedidos de inscrições no cadastro fiscal, enquadrando os contribuintes na atividade econômica, verificando a integridade das informações cadastrais, bloqueando o contribuinte em situação irregular, pesquisando os valores de bens e serviços e de locação de imóveis;
- XXI– Realizar operações especiais (blitz);
- XXII– Subsidiar a justiça nos processos tributários e no arrolamento dos bens e direitos para garantia do crédito tributário;
- XXIII– Orientar contribuinte no plantão fiscal; XXIV– Responder consultas do contribuinte;

- XXV– Calcular débitos fiscais;
- XXVI– Dar parecer em pedido de certidões de regularidade fiscal;
- XXVII– Fiscalizar as taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município;
- XXVIII– Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- XXIX– Executar as atribuições inerentes ao cargo, mediante ordem de fiscalização, que será expedida pelo setor competente de tributação e fiscalização, nos casos em que couber;
- XXX– Elaboração de relatórios fiscais.

SEÇÃO II

Dos Fiscais Sanitários

Art. 14: São deveres dos Fiscais Sanitários:

- I - Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
- II - Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população;
- III - Identificar os problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde da população;
- IV - Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
- V - Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
- VI - Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
- VII - Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);
- VIII - Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;
- IX - Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- X - Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- XI - Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;

- XII - Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- XIII - Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
- XIV - Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
- XV - Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
- XVI - Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
- XVII - Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
- XVIII - Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde.

SEÇÃO III

Dos Fiscais de obras Art. 15: São deveres dos Fiscais de obras:

- I - Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações públicas e particulares;
- II - Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;
- III - Inspeccionar a Taxa de Legalização Fiscalização de Obras – TLFO, de construção e/ou serviço em execução ou reconstrução;
- IV - Promover embargando à aquelas que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com a legislação municipal;
- V - Inspeccionar a utilização de canteiro de obras em local diverso do licenciado;
- VI - Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística;
- VII - Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município;
- VIII - Estabelecer penalidades, pelo descumprimento das obrigações previstas quanto a Regularização de Obras, que serão aplicadas ao infrator, aquelas que forem cabíveis;
- IX - Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;
- X - Efetuar levantamento de terrenos e Aprovação de loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos;
- XI - Inspeccionar construções realizadas no perímetro do Município para fins de Regulamentação;
- XII - Inspeccionar a Licença para Habitar - HABITE-SE, de construção realizadas no Município;
- XIII – Desempenhar outras atribuições reativas à fiscalização municipal, bem como seus respectivos lançamentos, respaldados também nos códigos de obras, de posturas, de parcelamento de solos e do plano diretor participativo

SEÇÃO IV

Dos Fiscais do Meio Ambiente Art. 16: São deveres dos Meio Ambiente:

- I - Realizar vistorias em empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras.
- II - Monitorar o uso de recursos naturais, garantindo sua utilização sustentável.
- III - Atender e apurar denúncias sobre infrações ambientais.
- IV - Avaliar e analisar processos de licenciamento ambiental.
- V - Emitir pareceres e laudos técnicos sobre impactos ambientais.
- VI - Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais.
- VII - Promover ações educativas para conscientização ambiental da população.
- VIII - Oferecer orientação técnica a empreendedores e munícipes sobre práticas sustentáveis.
- IX - Lavar autos de infração para irregularidades ambientais.
- X - Embargar ou interditar atividades que prejudiquem o meio ambiente.
- XI - Elaborar relatórios técnicos sobre ações de fiscalização.
- XII - Manter atualizado o sistema de informação ambiental do município.
- XIII - Efetuar autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais;
- XIV - Lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta; XV - Inspeccionar pedidos e licenças para supressão de vegetação;
- XVI - Promover recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões;
- XVII - Promover apreensão dos animais, produtos, subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração ambiental;
- XVIII - embargos de obra ou atividade sem as devidas licenças ambientais.

TÍTULO V

DO AFASTAMENTO

Art. 17. O servidor que se afastar em virtude de capacitação no interesse da Administração, receberá a título de produtividade o equivalente a **50% (cinquenta por cento)** da produtividade do mês anterior ao início da capacitação, limitado pelo disposto no art. 5º da presente lei.

Parágrafo único. Considerar-se-á os demais fatores como efetivo exercício, para efeito de percepção do adicional de produtividade, o afastamento em virtude de:

- I - Férias;
- II - Convocações especiais previstas em lei;
- III - Acidente em serviço;
- IV - Missão oficial.

§1º. No mês em que ocorrer o afastamento previsto neste artigo, serão atribuídos pontos aos Agentes Fiscais de acordo com os seguintes critérios:

- a) quando o afastamento for integral, o número de pontos será igual ao limite máximo previsto no artigo 5º desta Lei.
- b) quando o afastamento for parcial, o número de pontos será calculado pela seguinte equação:

$P = (L/D \cdot V)$ onde:

P = Número de pontos a serem atribuídos ao Agente Fiscal, pelos os dias de afastamento, não podendo o seu valor ser superior ao valor de L;

L = Limite máximo dos pontos permitidos no artigo 5º desta Lei;

D = Número de dias de afastamento;

V = Valor da pontuação fiscal.

§2º. Os servidores (agentes fiscais) mencionados nesta Lei, a qualquer título, quando colocados à disposição ou lotados em outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, fundações, autarquias ou junto aos Poderes Legislativos ou Judiciários, **não farão** jus ao adicional de produtividade fiscal.

TÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO DO AUTOS

Art. 18. Para os efeitos desta Lei, ficam assim definido a classificação dos autos de infrações:

I – AUTO DE INTIMAÇÃO e/ou NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – Documento, através do qual o agente fiscal comunica à pessoa a necessidade de determinada medida ou cumprimento de exigência ou de alguma providência específica de interesse público.

II – AUTO DE INFRAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – Documento, lavrado e assinado pelo agente fiscal contra pessoa física ou jurídica que comete infração ou falta de recolhimento tributário, no qual descreve o ato ou fato constitutivo da transgressão e qualifica o infrator que, através dele, toma ciência da instauração de um processo administrativo, contra si, para apuração de sua responsabilidade.

III – AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – Documento, através do qual o agente fiscal, após julgamento do processo administrativo instaurado a partir do auto de infração, fixa e comunica ao infrator a aplicação da pena merecida.

IV – AUTO DE MULTA – Documento, através do qual o agente fiscal, aplica uma sanção ao infrator da norma municipal, consistente na obrigação de pagar certa importância em dinheiro.

V – AUTO DE EMBARGO – Documento, através do qual o agente fiscal, notifica para paralisação total ou parcial de obra em desconformidade com a legislação vigente, bem como impedir a continuidade do dano ambiental.

VI – AUTO DE DEMOLIÇÃO – documento, através do qual a autoridade competente emite após receber ordem administrativa fundamentada em parecer técnico.

VII – TERMO DE APREENSÃO – documento, através do qual o agente fiscal aplica lavra quando da apreensão de bem, equipamento ou mercadoria, em face de o mesmo se encontrar em desconformidade com a legislação vigente.

VIII – TERMO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA – documento, através do qual a autoridade sanitária após inspeção sanitária emite, informando estar o local apto a funcionar de acordo com as normas sanitárias.

IX – FICHA/TERMO DE VISITA FISCAL – documento, através do qual o agente fiscal emite, informando a situação em que se encontra o estabelecimento.

X – AUTO DE HABITE-SE – documento, através do qual a autoridade competente atesta a conclusão de uma construção, em conformidade com o projeto aprovado.

XI – AUTO/TERMO DE VISTORIA EM VEÍCULO – documento, através do qual o agente fiscal transcreve a situação em que se encontra o veículo de transporte.

XII – AUTO DE COLETA PARA ANÁLISE (ÁGUA e/ou ALIMENTOS) – documento, através do qual o agente fiscal recolhe material que necessite de análise laboratorial, a fim de verificar se o mesmo é próprio para consumo humano.

XIII – AUTO DE CONSTATAÇÃO – documento, através do qual o agente de fiscalização ambiental após constatada uma infração à legislação ambiental, identifica o infrator, descreve a conduta e tipifica a ação/omissão, fundamentado na legislação ambiental, e sugere a aplicação da sanção administrativa.

XIV – AUTO DE INTERDIÇÃO – documento, através do qual o agente fiscal emite quando da necessidade de interrupção de uma atividade e/ou equipamento, em virtude do risco eminente a saúde pública, bem como de evitar a continuidade de infração ambiental ou descumprimento da legislação.

XV – MEDIDA CAUTELAR - visando a prevenir, conservar ou defender o interesse da saúde pública ou da ocorrência ou iminência de ocorrer degradação ambiental de difícil reparação.

XVI – PESSOA – Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

XVII – PARECER FISCAL – Manifestação do agente fiscal decorrente da análise de um processo administrativo, para sua análise técnica.

XVIII – RELATÓRIO FISCAL – Resultado escrito de uma saída de campo do agente fiscal, onde o mesmo elenca os fatos ocorridos e ações realizadas, afim de prestar as informações aos órgãos competentes.

XIX – PRODUTIVIDADE FISCAL – Vantagem pecuniária concedida ao servidor fiscal com base na avaliação do desempenho de suas atividades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR Em: 03 de dezembro de 2025

ELIAS BESCHORNER DA SILVA

Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá

ANEXO I DA MUNICIPAL LEI 388/2025 I - 1. FISCAL DE TRIBUTOS.	
ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
01. Ficha de Visita Fiscal.	25 pontos
02. Auto de Intimação e/ou Notificação Preliminar.	50 pontos
03. Termo de Apreensão.	100 pontos
04. Auto de Infração/Notificação de Lançamento.	150 pontos
05. Processo de Arbitramento Fiscal.	100 pontos
06. Fiscalização em geral: I. Termo de Início – TIF. II. Termo de encerramento. III. Análise de escrita contábil. IV. Análise de escrita fiscal. V. Termo de prorrogação de fiscalização.	50 pontos 25 pontos 100 pontos 100 pontos 50 pontos
07. Elaboração de estimativa fiscal.	100 pontos
08. Análise e revisão de valores tributários.	50 pontos
09. Análise de pedido de baixa.	30 pontos
10. Serviço de plantão fiscal (por dia).	450 pontos
11. Parecer Fiscal.	100 pontos

12. Análise de pedido de incineração/destruição de documentos fiscais.	100 pontos
13. Monitoramento de banco de dados do contribuinte (por contribuinte): I. Livro eletrônico do ISS.	50 pontos 200 pontos
14. Serviços relacionados a movimento econômico (por mês)	50 pontos
15. Serviços especiais designados pelo Secretário de Fazenda ou de outras secretarias	100 pontos
16. Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da Secretaria da Fazenda e do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação Tributária, por informação.	50 pontos

17. Análise dos processos de Habite-se (por contribuinte): III. Termo de recebimento de documentos.	100 pontos
18. Elaboração das planilhas de cálculos do exercício (por mês).	200 pontos
19. Vistoria técnica para abertura/alteração/medição de empresas (viabilidade).	200 pontos
20- Vistoria técnica para levantamento de valor de mercado par o (ITBI URBANO).	200 pontos
21- Vistoria técnica para levantamento de valor de mercado par o (ITBI RURAL).	300 pontos
22. Elaboração das planilhas de cálculos para levantamento do ISSQN	250 pontos

ANEXO I DA MUNICIPAL LEI 388/2025**I - 1. FISCAL DE TRIBUTOS.**

ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
01. Parecer Fiscal.	100 pontos
02. Relatório Fiscal.	75 pontos
03. Termo de Inspeção Sanitária.	25 pontos
04. Termo de Apreensão.	100 pontos
05. Cadastro de Estabelecimento/Recadastramento.	25 pontos
06. Auto de Coleta de Amostra para Análise (Água e Alimentos).	35 pontos
07. Auto de Intimação.	50 pontos
08. Auto de Infração.	150 pontos
09. Auto de Multa.	150 pontos
10. Auto de Imposição de Penalidade.	125 pontos
11. Serviço de Plantão Fiscal (por dia).	450 pontos
12. Auto/Termo de Vistoria em Veículo.	75 pontos
13. Auto de Habite-se - Área do imóvel em m²: I- Até 50m².	25 pontos
II- De 51 a 100m².	50 pontos

III- De 101 a 250m².	75 pontos
IV- De 251 a 500m².	100 pontos
V- De 501 a 750m².	125 pontos
VI- De 751 a 1.000m².	150 pontos
VII - Acima de 1000m².	175 pontos
14. Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da Secretaria da Saúde e do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação Sanitária e de posturas municipais, por informação.	200 pontos
15. Serviços especiais designados pelo Secretário de Saúde ou de outras secretarias.	200 pontos
16. Análise de Balanço Trimestral de Farmácias e Drogarias (por balanço).	100 pontos
17. Vistoria técnica para abertura/alteração de empresas (viabilidade).	50 pontos

ANEXO III DA MUNICIPAL LEI 388/2025**I - 3. FISCAL DE POSTURA E/ OU SERVIÇO.**

ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
01. Parecer Fiscal.	100 pontos
02. Relatório Fiscal.	75 pontos
03. Ficha/Termo de Visita Fiscal.	25 pontos
04. Termo de Apreensão.	100 pontos
05. Auto de Intimação e/ou Notificação.	50 pontos
06. Auto de Infração.	150 pontos
07. Auto de Multa.	150 pontos
08. Auto/Termo de Vistoria em Veículo.	75 pontos
12. Conferência dos relatórios de pesagem – fichas e tabelas de controle – repassados pelas empresas de coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares (TCL) no Município de São Luiz do Anauá (por empresa).	50 pontos
13. Serviço de Plantão Fiscal (por dia).	450 pontos
14. Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da Secretaria de Administração e Serviços Públicos e do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação de Posturas Municipais, por informação.	200 pontos
15. Serviços especiais designados pelo Secretário de Administração e Serviços Públicos ou de outras secretarias.	100 pontos
16. Vistoria técnica para abertura/alteração de empresas (viabilidade).	50 pontos

ANEXO IV DA MUNICIPAL LEI 388/2025**I - 4. FISCAL DE OBRAS E/ OU SERVIÇO.**

ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
01. Parecer Fiscal	100 pontos
02. Relatório Fiscal	75 pontos
03. Vistoria Técnica	75 pontos
04. Termo de Apreensão	100 pontos
05. Cadastro de Estabelecimento	25 pontos
06. Auto de Embargo	150 pontos
07. Auto de Demolição	150 pontos
08. Auto de Intimação e/ou Notificação	50 pontos
09. Auto de Infração	150 pontos
10. Auto de Multa	150 pontos
11. Serviço de Plantão Fiscal (por dia)	450 pontos
12. Legalização de construção não licenciada: I – Residencial.	50 pontos
II - comercial.	75 pontos

III – Industrial	30 pontos
IV - Quaisquer outras obras particulares não especificadas.	50 pontos
13. Auto de Habite-se - Área do imóvel em m²: I– Até 50m².	25 pontos
II– De 51 a 100m².	50 pontos
III– De 101 a 250m².	75 pontos
IV– De 251 a 500m².	100 pontos
V– De 501 a 750m².	110 pontos
VI– De 751 a 1.000m².	120 pontos
VII – Acima de 1000m².	130 pontos
14. Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial da Secretaria Planejamento e do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação de Obras e Posturas municipais, por informação.	200 pontos
17. Serviços especiais designados pelo Secretário de Planejamento ou de outras secretarias.	200 pontos
18. Vistoria técnica para abertura/alteração/medição de empresas (viabilidade).	50 pontos

ANEXO V DA MUNICIPAL LEI 388/2025**I - 5. FISCAL AMBIENTAL, POSTURA E/OU SERVIÇO.**

ATO FISCAL	PONTUAÇÃO
01. Parecer Fiscal.	100 pontos
02. Relatório Fiscal.	75 pontos
03. Cadastro de Estabelecimento.	25 pontos
04. Termo de Apreensão.	100 pontos
05. Auto de Intimação e/ou Notificação.	50 pontos
06. Auto de Constatação.	100 pontos
07. Auto de Embargo.	100 pontos
08. Auto de Interdição.	200 pontos
09. Auto de Infração.	150 pontos
10. Auto de Multa.	150 pontos
11. Serviço de Plantão Fiscal (por dia).	450 pontos
12. Prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria do Município, para subsidiar a defesa judicial do Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à Legislação Ambiental e posturas municipais, por informação.	200 pontos

ELIAS BESCHORNER DA SILVA

Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá

Publicado por:

Roberta Moreira Elias

Código Identificador:1AEC675B

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
95. 3624-2769
diariooficial@amr.org.br

